



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 436

Recife - Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 3.369/2019

Recife, 19 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 3.011/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.011/2019, de 25.11.2019, publicada no DOE do dia 26.11.2019, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 3.370/2019

Recife, 19 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 3.292/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.292/2019, de 16.12.2019, publicada no DOE do dia 17.12.2019, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 3.371/2019

Recife, 19 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 3.012/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 6ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala de SOBREAVISO - AGRESTE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.012/2019, de 25.11.2019, publicada no DOE do dia 26.11.2019, conforme anexo desta Portaria. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de dezembro de 2019.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 3.372/2019

Recife, 19 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas "audiências de custódia";

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO as escalas de rodízio, apresentadas pelos Coordenadores de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 29.09.2017,

CONSIDERANDO, ainda, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 29.03.2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Publicar as Escalas de Prontidão das Audiências de Custódia, a serem cumpridas durante o mês de JANEIRO de 2020, nos Polos Regionais, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.373/2019****Recife, 19 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 208710/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO, 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, no período de 13/12/2019 a 12/02/2020, em razão da licença médica do Bel. Gustavo Lins Tourinho Costa.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/12/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.374/2019****Recife, 19 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO, 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tuparetama, de 1ª Entrância, no período de 02/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias da Bela. Luciana Carneiro Castelo Branco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.375/2019****Recife, 19 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bel. ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI, Promotora de Justiça de Carnaíba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itapetim, de 1ª Entrância, no período de 02/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias do Bel. Pablo de Oliveira Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.376/2019****Recife, 19 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 207049/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES, Promotor de Justiça de Inajá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ibimirim, de 1ª Entrância, no período de 06/12/2019 a 19/12/2019, em razão da licença médica do Bel. João Paulo Carvalho dos Santos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 06/12/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.377/2019****Recife, 19 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

07/01/2020, relativa ao processo nº 0000021-31.2001.8.17.0700.

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

RESOLVE:

Designar o Bel. FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS, 2º Promotor de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 12/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias da Bela. Isabelle Barreto de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.378/2019**

**Recife, 19 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, em exercício, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 02/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias do Bel. Fabiano de Melo Pessoa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.379/2019**

**Recife, 19 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, conforme teor do Ofício nº 71/2019;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO, Promotora de Justiça de Sairé, de 1ª Entrância, para atuar na sessão do Júri da Comarca de Ibirajuba, marcada para o dia

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.380/2019**

**Recife, 19 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no período de 02/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias da Bela. Evânia Cintian de Aguiar Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 274/2019**

**Recife, 19 de dezembro de 2019**

EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 209490/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 19/12/2019

Nome do Requerente: THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 208249/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 19/12/2019

Nome do Requerente: FRANCISCO ASSIS DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de dezembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/12/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 202770/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 19/12/2019  
 Nome do Requerente: BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 202913/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 19/12/2019  
 Nome do Requerente: ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 204190/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 19/12/2019  
 Nome do Requerente: IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 205431/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 19/12/2019  
 Nome do Requerente: MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/02/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos

outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 205737/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 19/12/2019  
 Nome do Requerente: DANIEL DE ATAIDE MARTINS  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 207296/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 19/12/2019  
 Nome do Requerente: FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de fevereiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/02 a 03/03/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 207729/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 19/12/2019  
 Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, alteradas para o mês de janeiro/2020 através do RE 201154/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 208951/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 19/12/2019  
 Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de fevereiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



12/02/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 209176/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 19/12/2019

Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, alteradas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 209419/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 19/12/2019

Nome do Requerente: RENATA DE LIMA LANDIM  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 209175/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 19/12/2019

Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de janeiro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 207928/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 19/12/2019

Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de novembro/2016, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 05 (cinco) dias, a partir de 06/01/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 209412/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 19/12/2019

Nome do Requerente: ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 206829/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 19/12/2019

Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS  
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de fevereiro/2020, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de março/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 205398/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 19/12/2019

Nome do Requerente: PAULO DIEGO SALES BRITO  
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de março/2020, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de abril/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 209393/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 19/12/2019

Nome do Requerente: PAULO DIEGO SALES BRITO  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 209391/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 19/12/2019

Nome do Requerente: FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 209170/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 19/12/2019

Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 18/12/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 208371/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 19/12/2019

Nome do Requerente: NÚBIA MAURÍCIO BRAGA  
Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 209291/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 19/12/2019

Nome do Requerente: LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 209369/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 19/12/2019

Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
Despacho: Ciente, arquive-se.

Número protocolo: 206469/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 19/12/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2016.2), programadas para o mês de dezembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de junho/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 203790/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 19/12/2019

Nome do Requerente: CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 209349/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias

Data do Despacho: 19/12/2019

Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO

Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 209254/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 19/12/2019

Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos para providências.

Número protocolo: 209231/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias

Data do Despacho: 19/12/2019

Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA

Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 209173/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias

Data do Despacho: 19/12/2019

Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR

Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 198606/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 19/12/2019

Nome do Requerente: HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 054/2019, de 15/10/2019, por um

período de 20 (vinte) dias, a partir de 11/05/2020. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2019 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 208989/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 19/12/2019

Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 201154/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 19/12/2019

Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de janeiro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 205421/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 19/12/2019

Nome do Requerente: MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 208637/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 19/12/2019

Nome do Requerente: ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 208638/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 19/12/2019

Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 208770/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 19/12/2019

Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULILINO FERNANDES

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 204870/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 19/12/2019

Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de abril/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

**DECISÕES Nº 123/2019, 124/2019, 125/2019, 126/2019, 127/2019 e 128/2019****Recife, 18 de dezembro de 2019**

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 16 e 17.12.2019, exarou as seguintes Decisões:

Decisão nº 123/2019

Processo: NPU nº 0015511-26.2019.8.17.0001

Vara: 11ª Vara Criminal da Capital

Procurador-Geral de Justiça: Francisco Dirceu Barros

Indiciado: Gabriel Ugermesson da Silva

Artigo 28 do CPP

Arquimedes nº 2019/391404

DECISÃO: EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. DELITO DE POSSE DE ARMA DE FOGO E RECEPÇÃO (ART. 12 DA LEI Nº 10.826/03 E ART. 180, §6º DO CÓDIGO PENAL). PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 18 DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 183/2018). DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO EM HOMOLOGAR O ACORDO: CARÊNCIA DE BASE LEGAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CPP. CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 22 DA CARTA MAGNA. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FIGURA COMO OPÇÃO LEGÍTIMA DE POLÍTICA CRIMINAL, SENDO NECESSÁRIA A SUA IMPLEMENTAÇÃO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO. RATIFICAÇÃO DO ACORDO. EFEITO VINCULATIVO DA DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (ART. 18, §6º, IV, DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017). DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP, INVOCADO PELO MAGISTRADO. CIÊNCIA AO NÚCLEO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO.

Decisão nº 124/2019

Processo: NPU nº 0023706-34.2018.8.17.0001

Vara: 16ª Vara Criminal da Capital

Procurador-Geral de Justiça: Francisco Dirceu Barros

Indiciado: Luiz Henrique Cabral Gomes

Artigo 28 do CPP

Arquimedes nº 2019/391192

DECISÃO: EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. DELITO DE POSSE DE ARMA DE FOGO (ART. 12 DA LEI Nº 10.826/03). PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 18 DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 183/2018). DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO EM HOMOLOGAR O ACORDO: CARÊNCIA DE BASE LEGAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CPP. CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 22 DA CARTA MAGNA. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FIGURA COMO OPÇÃO LEGÍTIMA DE POLÍTICA CRIMINAL, SENDO NECESSÁRIA A SUA IMPLEMENTAÇÃO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO. RATIFICAÇÃO DO ACORDO. EFEITO VINCULATIVO DA DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (ART. 18, §6º, IV, DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017). DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP, INVOCADO PELO MAGISTRADO. CIÊNCIA AO NÚCLEO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO.

Decisão nº 125/2019

Processo: NPU nº 0015892-34.2019.8.17.0001

Vara: 11ª Vara Criminal da Capital

Procurador-Geral de Justiça: Francisco Dirceu Barros

Indiciado: Carlos Carneiro da Silva

Artigo 28 do CPP

Arquimedes nº 2019/391388

DECISÃO: EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. RECEPÇÃO. ART. 180, CAPUT DO CÓDIGO PENAL. PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 18 DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 183/2018). DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO EM HOMOLOGAR O ACORDO: CARÊNCIA DE BASE

LEGAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CPP. CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 22 DA CARTA MAGNA. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FIGURA COMO OPÇÃO LEGÍTIMA DE POLÍTICA CRIMINAL, SENDO NECESSÁRIA A SUA IMPLEMENTAÇÃO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO. RATIFICAÇÃO DO ACORDO. EFEITO VINCULATIVO DA DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (ART. 18, §6º, IV, DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017). DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP, INVOCADO PELO MAGISTRADO. CIÊNCIA AO NÚCLEO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO.

Decisão nº 126/2019

Processo: NPU nº 0014839-18.2019.8.17.0001

Vara: 11ª Vara Criminal da Capital

Procurador-Geral de Justiça: Francisco Dirceu Barros

Indiciada: Ana Karolina Ferreira de Lima

Artigo 28 do CPP

Arquimedes nº 2019/249492

DECISÃO: EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. FURTO. ABUSO DE CONFIANÇA. ART. 155, §4º, INCISO II DO CÓDIGO PENAL. PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 18 DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 183/2018). DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO EM HOMOLOGAR O ACORDO: CARÊNCIA DE BASE LEGAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CPP. CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 22 DA CARTA MAGNA. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FIGURA COMO OPÇÃO LEGÍTIMA DE POLÍTICA CRIMINAL, SENDO NECESSÁRIA A SUA IMPLEMENTAÇÃO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO. RATIFICAÇÃO DO ACORDO. EFEITO VINCULATIVO DA DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (ART. 18, §6º, IV, DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017). DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP, INVOCADO PELO MAGISTRADO. CIÊNCIA AO NÚCLEO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO.

Decisão nº 127/2019

Processo: NPU nº 0014462-47.2019.8.17.0001

Vara: 11ª Vara Criminal da Capital

Procurador-Geral de Justiça: Francisco Dirceu Barros

Indiciado: Kayque Alves de Oliveira Mota

Artigo 28 do CPP

Arquimedes nº 2019/391399

DECISÃO: EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. DELITO DE PORTE DE ARMA DE FOGO (ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03). PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 18 DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 183/2018). DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO EM HOMOLOGAR O ACORDO: CARÊNCIA DE BASE LEGAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CPP. CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 22 DA CARTA MAGNA. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FIGURA COMO OPÇÃO LEGÍTIMA DE POLÍTICA CRIMINAL, SENDO NECESSÁRIA A SUA IMPLEMENTAÇÃO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO. RATIFICAÇÃO DO ACORDO. EFEITO VINCULATIVO DA DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (ART. 18, §6º, IV, DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017). DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP, INVOCADO PELO MAGISTRADO. CIÊNCIA AO NÚCLEO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO.

Decisão nº 128/2019

Processo: NPU nº 0016420-68.2019.8.17.0001

Vara: 11ª Vara Criminal da Capital

Procurador-Geral de Justiça: Francisco Dirceu Barros

Indiciado: Severino Apolônio de Oliveira

Artigo 28 do CPP

Arquimedes nº 2019/391402

DECISÃO: EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. EMBRIAGUEZ AO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



VOLANTE. DANO POTENCIAL A PESSOAS E COISAS. ART. 306, §1º, I, E §2º C/C ART. 298, I, DO CTB. PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 18 DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 183/2018). DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO EM HOMOLOGAR O ACORDO: CARÊNCIA DE BASE LEGAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CPP. CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 22 DA CARTA MAGNA. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FIGURA COMO OPÇÃO LEGÍTIMA DE POLÍTICA CRIMINAL, SENDO NECESSÁRIA A SUA IMPLEMENTAÇÃO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO. RATIFICAÇÃO DO ACORDO. EFEITO VINCULATIVO DA DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (ART. 18, §6º, IV, DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017). DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP, INVOCADO PELO MAGISTRADO. CIÊNCIA AO NÚCLEO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Procuradora de Justiça  
Assessora Técnica em Matéria Criminal

#### ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

##### DECISÃO Nº 2016/2291315

Recife, 19 de dezembro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Dr. Francisco Dirceu de Barros na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou a seguinte decisão:

DIA: 19/12/19

Auto nº 2016/2291315

SIIG nº 14191-7/2016

Origem: Ofício nº 029/2016

Interessado: Paulo Augusto de Freitas Oliveira

Assunto: Requer criação de quatro promotorias de Justiça e transformação de duas promotorias substitutas em Caruaru

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino a devolução dos autos ao Colégio de Procuradores de Justiça, por guia de tramitação, visando seu encaminhamento ao Relator, com as informações ora apresentadas aos questionamentos surgidos por ocasião da 5ª sessão ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça. Publique-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

#### ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

##### DESPACHO Nº 502/2019

Recife, 19 de dezembro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 17.12.2019, exarou o seguinte despacho de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Investigatório Criminal (PIC):

DESPACHO Nº 502/2019

ARQUIMEDES Nº 2019/235059

Geovana Andrea Cajueiro Belfort

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

##### DECISÃO Nº 73/2019.

Recife, 18 de dezembro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 18.12.2019, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº. 73/2019

NOTÍCIA DE FATO Nº 2019/412324

REPRESENTANTE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM

REPRESENTADO: FRANCISCO HÉLIO DE MELO SANTOS

(PREFEITO DE BELO JARDIM)

DECISÃO: ARQUIVAMENTO

Geovana Andrea Cajueiro Belfort

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

##### DECISÃO Nº 121/2019.

Recife, 13 de dezembro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 12.12.2019, exarou a seguinte Decisão:

Decisão nº 121/2019

Processo de Apuração de Ato Infracional NPU nº 0000295-19.2019.8.17.0100

Comarca: Abreu e Lima/PE

Infrator: D.A.S.F

Vítima: M.B.S.S.M.

Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade

Art. 28 do CPP

Arquimedes: 2014/1442877

DECISÃO: ARQUIVAMENTO – ART. 28 CPP

Geovana Andrea Cajueiro Belfort

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

##### DECISÃO Nº 122/2019

Recife, 18 de dezembro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, em exercício, Doutor Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 17.12.2019, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO N. 122/2019

PROCESSO NPU N. 0008500-77.2018.8.17.0001

COMARCA: RECIFE

AUTUADOS: EDUARDO JORGE MARQUES DA SILVA FILHO E

CARLOS ANDRÉ DE FREITAS MENEZES

VÍTIMA: LUCAS PAULO DA SILVA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA

AVELINO DE ANDRADE

ART. 28 DO CPP

ARQUIMEDES: 2018/221255

DECISÃO: ARQUIVAMENTO – ART. 28

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Procuradora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

##### DECISÃO Nº 129/2019

Recife, 19 de dezembro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 17.12.2019, exarou a seguinte Decisão:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Decisão nº 129/2019  
 Processo: NPU nº 0015071-30.2019.8.17.0001  
 Vara: 16ª Vara Criminal da Capital  
 Procurador-Geral de Justiça: Francisco Dirceu Barros  
 Indiciado: Romério Oliveira de Abreu  
 Artigo 28 do CPP  
 Arquimedes nº 2019/391243

**DECISÃO:EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. DELITO DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE (ART. 306, §1º, INCISO I, DA LEI Nº. 9.503/1997, ALTERADA PELA LEI Nº. 12.760/2012). PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 18 DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 183/2018). DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO EM HOMOLOGAR O ACORDO: CARÊNCIA DE BASE LEGAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CPP. CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 22 DA CARTA MAGNA. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FIGURA COMO OPÇÃO LEGÍTIMA DE POLÍTICA CRIMINAL, SENDO NECESSÁRIA A SUA IMPLEMENTAÇÃO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO. RATIFICAÇÃO DO ACORDO. EFEITO VINCULATIVO DA DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (ART. 18, §6º, IV, DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017). DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP, INVOCADO PELO MAGISTRADO. CIÊNCIA AO NÚCLEO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO.**

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Procuradora de Justiça  
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### EDITAL Nº 01/2019

**Recife, 19 de dezembro de 2019**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 01/2019  
 (Em 1ª publicação)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da IN CSMP Nº 001/2012.

FAZ SABER, pelo presente Edital, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância, que fica aberta concorrência para o eventual exercício de cargos de Procurador de Justiça, em Matéria Cível, por convocação, conforme IN nº. 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público, devendo os interessados se habilitar no prazo de 10 (dez) dias, a contar do 1º dia útil subsequente à 2ª publicação deste Edital, para a escolha dos indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (19/12/2019). Eu, PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Secretário do Conselho, mandei digitar e subscrevo.

PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO  
 Secretário do CSMP

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
 Presidente do CSMP

#### EDITAL Nº 02/2019

**Recife, 19 de dezembro de 2019**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 02/2019  
 (Em 1ª publicação)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da IN CSMP Nº 001/2012.

FAZ SABER, pelo presente Edital, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância, que fica aberta concorrência para o eventual exercício de cargos de Procurador de Justiça, em

Matéria Criminal, por convocação, conforme IN nº. 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público, devendo os interessados se habilitar no prazo de 10 (dez) dias, a contar do 1º dia útil subsequente à 2ª publicação deste Edital, para a escolha dos indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (19/12/2019). Eu, PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Secretário do Conselho, mandei digitar e subscrevo.

PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO  
 Secretário do CSMP

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
 Presidente do CSMP

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - PGJ

#### EXTRATOS Nº CPL

**Recife, 19 de dezembro de 2019**

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2019  
 CONCEDENTE: GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – PODER EXECUTIVO  
 INTERVENIENTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO  
 CONVENIENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO - MPPE  
 OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, viabilizar a participação do Ministério Público de Pernambuco, enquanto usuário, do Contrato Mater 001/SAD/SEADM/2019, conforme Cláusula Sexta deste, que objetiva de forma final a prestação de serviços técnicos especializados de implantação, operacionalização, gerenciamento, treinamento e manutenção de uma solução integrada, para prestação de serviços de telemática, com operação técnica integrada especializada nas diversas unidades do MPPE conforme necessidades a serem explicitadas nos respectivos termos de adesão ao contrato da Rede PE - Conectado.  
 DATA DE ASSINATURA: 25/10/2019.

#### EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0169.2019.CEL.PEC.DL.0029.SAD  
 TERMO DE ADESÃO Nº 001.2019.MPPE.001 CONTRATANTE: Secretaria de Administração de Pernambuco CONTRATADA: Consórcio Rede PE-Conectado Emergencial – Lote 1 CONTRATANTE ADERENTE: Ministério Público de Pernambuco OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de implantação, operacionalização, gerenciamento, treinamento e manutenção de uma solução integrada, para prestação de serviços de telemática, com operação técnica integrada, compreendendo o disposto no CONTRATO MATER Nº 001/SAD/SEADM/2019, Cláusula Primeira. VIGÊNCIA: 25/10/2019 a 21/02/2020 VALOR ESTIMADO: R\$ 1.179.501,39.  
 DATA DE ASSINATURA: 25/10/2019.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
 Procurador Geral de Justiça

### CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO CGMP Nº 010/2019

**Recife, 19 de dezembro de 2019**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Membros do Ministério Público de Pernambuco e ao público em geral, que, a teor da Recomendação nº. 46, de 08/11/16, do Conselho Nacional do Ministério Público, ficam suspensos, entre os dias 20/12/19 e 20/01/20, para os senhores Advogados, os prazos nos procedimentos administrativos disciplinares e sindicâncias em tramitação nesta Corregedoria Geral, ressalvadas as hipóteses

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

que não justifiquem o adiamento, tais como, as de caráter urgente e as que envolvam perecimento de direito ou risco iminente de prescrição.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Corregedor-Geral

**DESPACHOS Nº 114.**

**Recife, 19 de dezembro de 2019**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 4071  
Assunto: Exercício Simultâneo  
Data do Despacho: 19/12/19  
Interessado(a): Lucile Girão Alcântara  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 4068  
Assunto: Relatório do Júri  
Data do Despacho: 19/12/19  
Interessado(a): Sandra Rodrigues Campos  
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 4067  
Assunto: Impedimento Legal  
Data do Despacho: 19/12/19  
Interessado(a): Pablo de Oliveira Santos  
Despacho: Ciente, Arquive-se.

Número protocolo Interno: 4066  
Assunto: Férias  
Data do Despacho: 19/12/19  
Interessado(a): Danielle Belgo de Freitas  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 4065  
Assunto: Informa Endereço  
Data do Despacho: 19/12/19  
Interessado(a): Tiago Sales Boulhosa Gonzalez  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 4064  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 19/12/19  
Interessado(a): Domicio Leopoldo  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 4063  
Assunto: Assunção  
Data do Despacho: 19/12/19  
Interessado(a): Silmar Luiz Escarelli  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Número protocolo Interno: 4060A  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 19/12/19  
Interessado(a): Rosemary Souto Maior de Almeida  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 4002  
Assunto: Relatórios Resumidos de Vitaliciamento  
Data do Despacho: 19/12/19  
Interessado(a): Silvio Tavares  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para juntada aos autos do Relatório de Vitaliciamento.

Assunto: 7º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 16/12/19  
Interessado(a): Leandro Guedes Matos

Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: 12064219  
Assunto: 3º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 19/12/19  
Interessado(a): Michel de Almeida Campêlo  
Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: 11973200  
Assunto: Inspeção nº 132/2019  
Data do Despacho: 19/12/19  
Interessado(a): Tiago Meira de Souza  
Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente ao promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do art. 22, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017-CGMP, solicitando que, decorrido o prazo de pronunciamento, apresente o plano de trabalho na data aprazada. Após apresentação do plano de trabalho, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento, na forma do art. 4º, inc. VI c/c art. 15, inc I, ambos da Res. PGJ nº 002/2015 (DOE 05.02.2015).

Número protocolo Interno: 3491/2019  
Assunto: EA nº 60/2019  
Data do Despacho: 16/12/19  
Interessado(a): Dr(a). (...)  
Decisão: Trata-se de manifestação apresentada pelo(a) Dr(a). (...), em resposta ao Ofício CGMP nº (...), expedido nos autos do Expediente Administrativo nº 060/2019 (procedimento arquivado em 18/09/2019). Cumpre esclarecer, por oportuno, que, por meio do supracitado ofício, este órgão correccional havia encaminhado o pedido de informações formulado pelo senhor (...), atinente ao Processo (...), tão somente para que o(a) referido(a) agente ministerial avaliasse a possibilidade de atendimento do pleito do referido cidadão. Em resposta ao mencionado expediente, o(a) Bel(a). (...) esclareceu, preambularmente, que o processo nº (...) diz respeito a uma Ação Civil Pública ajuizada pela (...) Promotoria de Justiça de (...), em favor dos moradores do Condomínio (...), interditado em razão de vícios de construção. Em sucessivo, pontuou que não apenas a referida ACP, mas diversas outras ajuizadas pela (...) Promotoria de Justiça de (...) em prol dos direitos dos consumidores, vêm se arrastando há anos junto ao Poder Judiciário, sem qualquer solução à vista. Especificamente em relação ao pedido de informações formulado pelo senhor (...), esclareceu que, no bojo de procedimento instaurado no âmbito da (...), notificou aludido cidadão para que comparecesse à Promotoria a fim de lhe prestar os esclarecimentos devidos, tendo ele se recusado a comparecer. Prosseguiu ressaltando que, diante da supracitada negativa de comparecimento e, considerando que o procedimento somente havia sido instaurado para prestar os esclarecimentos solicitados pelo Sr. (...), resolveu arquivá-lo, destacando em seu pronunciamento que o referido cidadão poderia, a qualquer tempo, comparecer à Promotoria e formular novo pedido de providências. Juntos documentação comprobatória.

Feito esse breve relato, observo a necessidade de destacar, preambularmente, que a notícia da suposta negativa de atendimento do senhor (...), ocorrida na sede das Promotorias de Justiça de (...), já foi devidamente enfrentada por este órgão correccional nos autos do Expediente Administrativo nº 60/2019, arquivado em 18/09/2019, razão pela qual não vislumbro a necessidade de revisitação de tal assunto.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Observa-se, no entanto, que no bojo do Ofício nº (...), o(a) Bel(a). (...) requereu a adoção de providências junto à Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, visando à elaboração de instrumento ou meta que contemple a agilização das Ações Cíveis Públicas. Nesse contexto, determino a remessa de cópia do prefalado expediente à Corregedoria Geral da Justiça do TJPE, para ciência e adoção das providências que reputar cabíveis. Determino, por fim, o arquivamento das presentes peças nos autos do EA nº 60/2019.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Corregedor-Geral

## SECRETARIA GERAL

### PORTARIA POR-SGMP Nº 1107/2019 Recife, 19 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral da Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0066.0014224/2019-91, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar a servidora ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.031-4, lotada no Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Recursos Humanos, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, por um período de 10 dias, contados a partir de 02/12/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular ESTER DE OLIVEIRA CORREIA, Psicóloga, matrícula nº 189.713-6;

II - Atribuir a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, observando-se a vedação constante no Artigo 13 da Lei Complementar nº 13/1995, de 30/01/1995;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 02/12/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de dezembro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

### PORTARIA POR-SGMP Nº 1108/2019 Recife, 19 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral da Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0119.0014660/2019-

37, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I – Designar a servidora NATALIA DE MORAIS BEZERRA, Analista Ministerial - Engenharia, matrícula nº 189.324-6, lotada na Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Contratação de Serviços, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 15 dias, contados a partir de 06/12/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular JOSÉ ORLANDO DE SÁ, Agente Administrativo Geral, matrícula nº 188.768-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 06/12/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de dezembro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

### PORTARIA POR-SGMP Nº 1109/2019 Recife, 19 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral da Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0068.0015169/2019-57, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar a servidora MARCELA MARINHO VERÇOSA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.657-1, lotada na Promotoria de Justiça de Paulista, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 02/01/2020, tendo em vista o gozo de férias do titular JOSENILDO NASCIMENTO DA SILVA, Datilógrafo, matrícula nº 188.323-2.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 02/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de dezembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



**PORTARIA POR-SGMP Nº 1110/2019****Recife, 19 de dezembro de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.2221.0014841/2019-92, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Designar o servidor ANTÔNIO MAURÍCIO MORAES DE LUNA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.138-3, lotado na Corregedoria Geral, para o exercício das funções Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 11 dias, contados a partir de 09/12/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular, ANA MARIA DIAS DE ALMEIDA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 187.815-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 09/12/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de dezembro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 1111/2019****Recife, 19 de dezembro de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0364.0014662/2019-91, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar a servidora ALECSANDRA DOS ANJOS SILVA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.528-1, lotada na Promotoria de Justiça de Petrolina, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 04 dias, contados a partir de 19/11/2019, tendo em vista o gozo de folgas da titular, KILMA CRISTINA SIQUEIRA VASCONCELOS, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.061-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 19/11/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de dezembro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 1112/2019****Recife, 19 de dezembro de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.2263.0014744/2019-71, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Designar o servidor RODRIGO DA COSTA BELTRÃO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.995-8, lotado na Corregedoria Geral, para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-6, por um prazo de 05 dias, contados a partir de 09/12/2019, tendo em vista o gozo de folgas da titular SINEIDE CRISTINA BARBOSA DO EGITO CARVALHO, Profissional de Educação Física, matrícula nº 189.363-7;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 09/12/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de dezembro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 1113/2019****Recife, 19 de dezembro de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0760.0014442/2019-91 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Designar o servidor MARCELO JORGE PONTES MIRANDA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.141-3,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

lotado nas Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 19 dias, contados a partir de 02/12/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular, VICTOR DE ALBUQUERQUE LIMA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.075-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/12/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de dezembro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 1114/2019

**Recife, 19 de dezembro de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0199.0014873/2019-70 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor GILVAN INÁCIO BISPO, Auxiliar Gestão Autárquica Fundacional, matrícula nº 189.178-2, lotado na Coordenadoria Ministerial de Administração, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 30 dias, contados a partir de 13/01/2020, tendo em vista o gozo de férias da titular, MARILENE SIQUEIRA LIMA, Analista em Gestão Autárquica Fundacional, matrícula nº 188.285-6;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 13/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de dezembro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 1115/2019

**Recife, 19 de dezembro de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0220.0014995/2019-50, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidora NELY SANTOS CARNEIRO FERREIRA, Professora, matrícula nº 189.198-7, lotada no Cerimonial do MPPE, para o exercício das funções de Diretoria Ministerial de Cerimonial atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de 10 dias, contados a partir de 02/01/2020, tendo em vista o gozo de férias do titular, FRANCISCO DE ASSIS SEABRA NETO, Jornalista, matrícula nº 189.894-9;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 02/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de dezembro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 1116/2019

**Recife, 19 de dezembro de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0415.0014788/2019-95 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor LEONEL BRITO CARACIOLO DE ALMEIDA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.871-4, lotado na Promotoria de Justiça de Caruaru, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 11/12/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular MARIA SIMONY DE ARAUJO OLIVEIRA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.951-6

II – Esta portaria retroagirá ao dia 11/12/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de dezembro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-SGMP Nº 1117/2019****Recife, 19 de dezembro de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0561.0014904/2019-11 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Designar a servidora EDJANE MARIA ALVES DE LIMA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.400-5, lotada na Promotoria de Justiça de Carpina, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 22/01/2020, tendo em vista o gozo de férias do titular, JOSÉ LEONALDO DA SILVA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.865-0;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 22/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de dezembro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 1118/2019****Recife, 19 de dezembro de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0523.0015080/2019-97 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o servidor DANILO CESAR MEDEIROS, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 189.530-3, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 02/01/2020, tendo em vista o gozo de férias do titular, CLAY ELLISON OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.848-0;

II - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 02/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de dezembro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 1119/2019****Recife, 19 de dezembro de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0135.0014881/2019-38, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Designar o servidor GERALDO EDSON MAGALHÃES SIMÕES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.806-9, lotado na Coordenadoria Ministerial de Administração, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 11/12/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular, MICHELLE LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.673-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 11/12/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de dezembro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 1120/2019****Recife, 19 de dezembro de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0051.263.0013811/2019-42, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Designar o servidor ARNALDO DE OLIVEIRA BORBA, Artífice de Manutenção, matrícula nº 189.746-2, lotado no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Departamento Ministerial de Transportes, para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete - Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 14 dias, contados a partir de 05/11/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular, SOSTENES PEDROSO SOARES, Auxiliar em Gestão Autárquica Fundacional, matrícula nº 188.136-1;

II - Esta portaria retroagirá ao dia 05/11/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de dezembro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº No dia 19/12/2019  
Recife, 19 de dezembro de 2019**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 19/12/2019

Número protocolo: 208670/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 19/12/2019  
Nome do Requerente: PAULA NOBREGA DE BRITO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 207650/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 19/12/2019  
Nome do Requerente: ALFRÂNIO ROBESPIERR SOARES BARBOSA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 209310/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
Data do Despacho: 19/12/2019  
Nome do Requerente: ADILSON GOMES DE OLIVEIRA SANTOS  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 209110/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 19/12/2019  
Nome do Requerente: THALYSSON CARLOS FEITOSA  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 209295/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 19/12/2019  
Nome do Requerente: LUCIANA ENILDE DE MAGALHÃES LYRA MACÊDO  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 209337/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 19/12/2019  
Nome do Requerente: ISABELA DE LUNA COSTA VIANA

Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 209390/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 19/12/2019  
Nome do Requerente: ANA RACHEL LOPES DE ARAÚJO  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 209009/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
Data do Despacho: 19/12/2019  
Nome do Requerente: EDJANE MARIA ALVES DE LIMA  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 209290/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 19/12/2019  
Nome do Requerente: DANIELA DONATO  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 207209/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 19/12/2019  
Nome do Requerente: CELIOMEDES DA SILVA LIRA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 207449/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 19/12/2019  
Nome do Requerente: CLÁUDIO FIRMINO CABRAL FILHO  
Despacho: - Autorizo, conforme requerido. Após a publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 207592/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda  
Data do Despacho: 19/12/2019  
Nome do Requerente: SABRINA DE BARROS CORREIA GALINDO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 209249/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono Parcial  
Data do Despacho: 19/12/2019  
Nome do Requerente: BRUNA BARBOSA DE OLIVEIRA  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 203009/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 19/12/2019  
Nome do Requerente: GEORGIA OLIVEIRA DE ARAÚJO  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 205164/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Averbação de tempo de serviço  
Data do Despacho: 19/12/2019  
Nome do Requerente: JOSÉ CLÉLIO DE LYRA JUNIOR  
Despacho: Segue para anotação em ficha funcional.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 205909/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 19/12/2019  
Nome do Requerente: CAROLINE PIMENTA GUIMARÃES  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 205611/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 19/12/2019  
Nome do Requerente: ROSSANA CRISTINA TAVARES FERREIRA DE SOUZA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 207830/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 19/12/2019  
Nome do Requerente: ANA PAULA CESÁRIO MOTA  
Despacho: - Considerando o parecer da AJM, indefiro o pedido.

Número protocolo: 203870/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 19/12/2019  
Nome do Requerente: MARIA HELENA RODRIGUES DE BARROS WANDERLEY FILHA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 208892/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 19/12/2019  
Nome do Requerente: JAMERSON SERAFIM DE MOURA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 208914/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 19/12/2019  
Nome do Requerente: SABRINA DE BARROS CORREIA GALINDO  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 208990/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 19/12/2019  
Nome do Requerente: ANTÔNIO JULIO BARRETO DA SILVA  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 209049/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 19/12/2019  
Nome do Requerente: PAULO JOSÉ DA SILVA  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 203489/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 19/12/2019  
Nome do Requerente: ISA DANNIELE DE MELO NETO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 208732/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 19/12/2019  
Nome do Requerente: FLÁVIA ROSSANA MENDES DE SOUSA LIMA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 208971/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
Data do Despacho: 19/12/2019  
Nome do Requerente: MARIA CLARINDA RIBEIRO DUARTE TIBLE  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 208776/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 19/12/2019  
Nome do Requerente: DIOGO ALEXANDRE DE SÁ BARBOSA  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 208629/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 19/12/2019  
Nome do Requerente: RAFAEL SIMÕES BOTELHO  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 208489/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 19/12/2019  
Nome do Requerente: HAGLAY ALICE NUNES DA SILVA  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 208605/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 19/12/2019  
Nome do Requerente: MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 207713/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 19/12/2019  
Nome do Requerente: DENISE DANIELA GONÇALVES FERREIRA DE ARAÚJO  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 206169/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 19/12/2019  
Nome do Requerente: MARILENE SIQUEIRA LIMA  
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 208192/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 19/12/2019  
Nome do Requerente: ELIANE XAVIER DE ANDRADE  
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 208631/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
Data do Despacho: 19/12/2019  
Nome do Requerente: MARIA JULIANA DE ALMEIDA MORAES  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 208594/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 19/12/2019  
Nome do Requerente: FELIPE EUCLIDES LAURIANO ARAÚJO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 208731/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 19/12/2019  
Nome do Requerente: ANA PAULA RANGEL DE SANTANA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 206589/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 19/12/2019  
Nome do Requerente: TACIANA ALVES DO NASCIMENTO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 208614/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 19/12/2019  
Nome do Requerente: ANA TEREZA DE FARIAS  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 208789/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 19/12/2019  
Nome do Requerente: ALBA LEITE DE ARAUJO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 207709/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 19/12/2019  
Nome do Requerente: CLÁUDIO FIRMINO CABRAL FILHO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos

funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 203872/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 19/12/2019  
Nome do Requerente: MARIA GERMANO DA SILVA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 208898/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 19/12/2019  
Nome do Requerente: KOOJI NISHIMURA GONÇALVES  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 208849/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono Parcial  
Data do Despacho: 19/12/2019  
Nome do Requerente: LUCIANA CRISTINA PIRES PIMENTA  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 208935/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono Parcial  
Data do Despacho: 19/12/2019  
Nome do Requerente: JOSE EDSON DE ALBUQUERQUE FILHO  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 193730/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 19/12/2019  
Nome do Requerente: RAFAEL SIMÕES BOTELHO  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 208211/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 19/12/2019  
Nome do Requerente: ANACI ALVES PEDROSA DE SOUZA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 208896/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 19/12/2019  
Nome do Requerente: TARCÍSIO RODRIGUES DE LIMA  
Despacho: Devolvo para informar o banco de horas do servidor.

Número protocolo: 208991/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 19/12/2019  
Nome do Requerente: ALEXANDRA DO NASCIMENTO FERREIRA DE SOUZA  
Despacho: Segue para as providências necessárias.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**

Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**

Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Número protocolo: 208549/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
 Data do Despacho: 19/12/2019  
 Nome do Requerente: RODRIGO VALADARES ALVES  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 204571/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
 Data do Despacho: 19/12/2019  
 Nome do Requerente: ALINE MOTA GUEDES  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 208172/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
 Data do Despacho: 19/12/2019  
 Nome do Requerente: MARCELA PINA DE MELO  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Recife, 19 de dezembro de 2019.

Maviael de Souza Silva  
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 19/12/2019.  
 Expediente: OF N°254/2019  
 Requerente: SINSEMPPE  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CPPAD. Segue para análise e pronunciamento, e após, encaminhar para pronunciamento da Assessoria Jurídica.  
 Expediente: OF N°117/2019  
 Requerente: Dra. Ângela Márcia Freitas da Cruz  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À Divisão Ministerial de Estágio. Segue para análise, pronunciamento e providências.

Recife, 19 de dezembro 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima  
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
 Secretário-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO 04/2019 . Recife, 18 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ/PE

RECOMENDAÇÃO 04/2019  
 Auto: 2019/206149  
 Doc.: 12069488

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de Bodocó/PE, abaixo-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, VI e IX, ambos da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL de 1988; artigo 1º, caput, art. 25, inciso IV, alínea a, e art. 27, incisos I e II e parágrafo único, inciso IV, todos da Lei nº 8.625/1993; art. 6º, Inc. XX, da Lei Complementar 75/1993, por força do art. 80 da Lei 9.625/1993; bem como, tudo quanto previsto na Res. 164/2017 do CNMP c.c Res. 03/2019 do CSMP, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, atribui ao Ministério Público o dever de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, modernamente, é pautado pela atuação resolutiva e proativa para a promoção da Justiça, sobretudo no âmbito extrajudicial.

CONSIDERANDO que os agentes públicos devem obrigatoriamente velar pela observância dos princípios constitucionais regentes da Administração Pública, consubstanciados no art. 37 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

CONSIDERANDO que art. 37, caput., da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, traz expressamente o Princípio da Publicidade como norteadora da administração pública dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o Princípio da Publicidade consagra o “dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos. Não pode haver em um Estado Democrático de Direito, no qual o poder reside no povo (art. 1º, parágrafo único, da Constituição), ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam, e muito menos em relação aos sujeitos individualmente afetados por alguma medida” ;

CONSIDERANDO que a Lei 12.527/2011 regula o acesso à informação prevista no art. 5º, Inc. XXXIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que se subordinam ao regime da Lei de Acesso a Informação os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público (art. 1º, Parágrafo único, Inc. I, da Lei 12.527/2011);

CONSIDERANDO que Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação, proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso (art. 6º da Lei 12.527/2011);

CONSIDERANDO que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (art. 8º da Lei 12.527/2011);

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei 9.755/1998;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seus artigos 48 e 49, fixam normas que visam garantir a transparência da gestão fiscal;

CONSIDERANDO que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos (art. 48 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO as vantagens econômicas, administrativas, ambientais e jurídicas alcançadas pela disponibilização de informações à população por meio eletrônico, em observância, inclusive, ao Princípio da Eficiência Administrativa;

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº 02/2019 – autos 2019/206149 a partir de Representação trazida ao Ministério Público de Pernambuco, através da Promotoria de Justiça de Bodocó/PE, consistente em possíveis violações ao Princípio da Publicidade Administrativa;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 495/2019, oriundo do CAOP Patrimônio, dando conta do índice de transparência da Câmara Municipal de Vereadores de Bodocó/PE, exercício 2019, divulgado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, considerado CRÍTICO;

CONSIDERANDO, por fim, o checklist nº 067/2019 – Câmara Municipal de Bodocó – elaborado pelo CAOP Patrimônio, o qual aponta várias desconformidades com o dever de transparência;

#### RECOMENDA:

Ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, Presidente da Câmara de Vereadores de Bodocó/PE, Excelentíssimo Senhor Francisco Luiz Martins, que:

1. Sejam regularizadas, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, as pendências encontradas no sítio eletrônico do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Vereadores de Bodocó/PE, assegurando que nele estejam inseridos e atualizados, em tempo real, os dados previstos e exigidos nos dispositivos legais já mencionados, destacadamente, com observância dos seguintes itens:

a) Registro na web [www.contaspublicas.gov.br](http://www.contaspublicas.gov.br) (Lei nº 9.755/1998 e Instrução Normativa nº 28, de 5 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União);

b) Ferramenta de busca: o Sítio deve conter ferramentas de pesquisa que permita acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão (Lei nº 12.527/2011, art. 8º, §3º, Inc. I);

c) Acessibilidade: O Sítio deve adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência (Lei 12.527/2011, art. 8º, §3º, Inc. VIII);

d) Gravação de Relatório: O Sítio deve possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações (Lei 12.527/2011, art. 8º, §3º, Inc. II);

e) Formatos utilizados para a estruturação das informações: divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação (Lei 12.527/2011, §3º, Inc. IV);

f) Número do Processo da Execução: Quando houver a possibilidade, deve-se publicar essa informação (Decreto nº 7.185/2010, art. 7º, Inc. I, alínea B);

g) Data da Posição: Possibilita acompanhar a publicação das receitas em tempo real (Decreto nº 7.185/2010, art. 2º, §2º, Inc. II);

h) Unidade gestora (Decreto nº 7.185/2010, art. 7º, Inc. II, caput.);

i) Natureza da Receita (Decreto nº 7.185/2010, art. 7º, Inc. II, caput.);

j) Valor da Previsão (Decreto nº 7.185/2010, art. 7º, Inc. II, alínea A);

k) Valor do Lançamento (Decreto nº 7.185/2010, art. 7º, Inc. II, alínea B);

l) Valor da Arrecadação: Indica o valor da arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários (Decreto nº 7.185/2010, art. 7º, Inc. II, alínea C);

m) Plano Plurianual (PPA): Publicar versão simplificada (art. 48 da LC 101/2000);

n) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): Publicar versão simplificada (art. 48 da LC 101/2000);

o) Lei Orçamentária Anual (LOA): Publicar versão simplificada

(art. 48 da LC 101/2000);

p) Prestação de Contas: A prestação de contas deve ser acompanhada do parecer prévio do Tribunal de Contas e de versões simplificadas (art. 48 da LC 101/2000);

q) Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO): Publicar versão simplificada (art. 48 da LC 101/2000);

r) Relatório de Gestão Fiscal (RGF): Publicar versão simplificada (art. 48 da LC 101/2000);

s) Divulgação da Relação de Servidores, contendo nome completo, matrícula, identificação do cargo/função, vínculo empregatício, carga horária, lotação e vencimentos, vantagens fixas e variáveis (Lei 12.527/2011, art. 8º, §1º, Inc. III).

Adverte-se que o descumprimento da presente recomendação poderá acarretar em responsabilização civil (Ação de Improbidade Administrativa), bem como Ação Civil Pública e outras medidas, a fim de compelir a Câmara de Vereadores de Bodocó/PE a adequar o Portal da Transparência a legislação pertinente.

Ademais, determina-se as seguintes providências iniciais:

1. Oficie-se ao Presidente da Câmara de Vereadores de Bodocó/PE (Chefe do Poder Legislativo) e ao Prefeito da Cidade de Bodocó/PE (Chefe do Poder Executivo), sobre o teor da presente recomendação;

2. Os destinatários darão ampla e adequada divulgação da Recomendação, com afixação em local de fácil acesso ao público, a fim de conferir efetividade ao recomendado;

3. Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para conhecimento, ao Conselho Superior do Ministério Público e Secretário-Geral;

4. Encaminhamento de cópia desta recomendação ao CAOP Patrimônio Público, via e-mail.

Vincule-se essa Recomendação ao Inquérito Civil nº 02/2019 – autos 2019/206149 – para regular tramitação e acompanhamento.

Publique-se no DOE.

Bodocó/PE, 18 de dezembro de 2019.

Bruno Pereira Bento de Lima  
Promotor de Justiça

BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA  
Promotor de Justiça de Bodocó

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC - Recife, 18 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 07/2019

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Excelentíssima Promotora de Justiça, titular da Promotoria de Justiça desta Comarca, Dra. Wanessa Kelly Almeida Silva, e de outro lado como organizador do evento Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambucá, Comandante do destacamento de Policial Militar desta Comarca, 1º Tenente Adilson Rafael Alves, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta. CONSIDERANDO – que no próximo dia 06 de janeiro de 2020 a partir das 21 horas com término previsto às 02 horas, haverá uma festa denominada FESTA DE SANTOS REIS da cidade de Santa Maria do Cambucá – PE;

CONSIDERANDO que nesse evento não será permitido qualquer tipo de vinculação ou divulgação partidária, como apresentação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

através de cores de partido, nem em relação as atrações e tampouco barracas e ornamentações; ficará a cargo do responsável pelo evento divulgar em carros de som e outros meios de comunicação esta proibição.

CONSIDERANDO a constatação de que após o término do evento, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda ou disponibilização de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança durante o evento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGANIZADORES  
I – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc) , mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado;

II - Providenciar, para que os eventos sejam iniciados a partir das 21:00h, com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, no máximo, às 02h da manhã.

III - Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 100 pessoas;

IV – Fiscalizar e coibir a venda ou distribuição de bebidas a crianças ou adolescentes, requerendo identificação para a disponibilização de quaisquer tipo de bebida alcoólica, sendo terminantemente proibido a venda ou distribuição de bebidas alcoólicas a este público;

VI – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

VII- Escalar fiscais para organização do evento, uma vez que o evento será realizado em local aberto ao público e gratuito.

#### CLAUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente os organizadores no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária no polo de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e

não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento;

CLÁUSULA QUARTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Santa Maria do Cambucá como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas Santa Maria do Cambucá - PE, 18 de dezembro de 2019.

Wanessa Kelly Almeida Silva  
Promotora de Justiça  
Perivaldo de Oliveira Almeida  
Secretário de Administração

Bruna Rafaela Trindade de Oliveira  
Secretária de Gabinete  
1º Tenente Adilson Rafael Alves,  
Comandante do Destacamento da PM de Santa Maria do Cambucá-PE

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 08/2019

No dia 18 de dezembro de 2019, às 09h00min, na sede da Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá, presente a Promotora de Justiça, Dra. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, JOSÉ HUGO DELEON DE MOURA, Assessor Administrativo do Município de Frei Miguelinho e o Comandante do 22º BPM - Surubim, 1º Tenente ADILSON RAFAEL ALVES, ACORDARAM que o evento "Emancipação Política 2019", que se realizará no dia 20 de dezembro do corrente ano, obedecerá as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O evento de "Emancipação Política 2019" é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho-PE; Parágrafo único. A Polícia Militar dará total e irrestrito apoio à realização do evento, conseqüentemente à Prefeitura Municipal na consecução do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança durante o evento.

CLÁUSULA TERCEIRA–. O calendário da "Emancipação Política

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



2019" da cidade de Frei Miguelinho-PE fica estabelecido para o dia 20/12/2019, sendo situado na Praça Pública Principal, centro, Frei Miguelinho-PE, com a apresentação de Bandas, das 22h00min às 02h00min.

#### CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGANIZADORES

I – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc) mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado;

II - Providenciar, para que os eventos sejam iniciados a partir das 22h, com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, no máximo, às 02h00min.

III - Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 100 pessoas;

IV – Fiscalizar e coibir a venda ou distribuição de bebidas a crianças e adolescentes, requerendo identificação para a disponibilização de qualquer tipo de bebida alcoólica, sendo terminantemente proibido a venda ou distribuição de bebidas alcoólicas a este público;

VI – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

VII- Escalar fiscais para organização do evento, uma vez que o evento será realizado em local aberto ao público e gratuito.

#### CLAUSULA QUINTA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente os organizadores no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária no polo de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento;

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Santa Maria do Cambucá como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Nada mais havendo a tratar, tendo os acordantes como acertada e justa o presente termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado por todos, servindo de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

Santa Maria do Cambucá - PE, 18 de dezembro 2019.

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA

Promotora de Justiça

JOSÉ HUGO DELEON DE MOURA

Assessor Administrativo de Frei Miguelinho

1º Tenente ADILSON RAFAEL ALVES

Comandante da 2ªCIA da PM de Santa Maria do Cambucá-PE

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA  
Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá

**PORTARIA Nº nº 11/2019 =  
Recife, 16 de dezembro de 2019  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM**

Notícia de fato nº 17/2019

Interessado: João Erenilson de Araújo e outros

Autos 2019/178228

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 11/2019**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal abaixo assinada, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº. 8.069/90 e, ainda:

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça o Notícia de Fato nº. 0017/2019, que foi instaurado em razão de atendimentos realizados nesta Promotoria de Justiça, onde foi relatado a necessidade de abertura da comporta da Barragem do Chapéu, assim como a necessidade de manutenção de peça na referida barragem para equação da demanda;

CONSIDERANDO que o teor do relatório de visita técnica, Barragem do Chapéu neste Município de Parnamirim, conclui que devido o elevado grau de complexidade do problema, a Secretaria Executiva de Recursos Hídricos está em contato com empresas que possuem expertise nesse tipo de serviço para fazer um diagnóstico dos equipamentos hidromecânicos e identificar possíveis soluções;

CONSIDERANDO que há informação que, devido os atos de vandalismo ocorrido em virtude de conflitos pelo uso da água do Açude Chapéu a Secretaria Executiva de Recursos Hídricos está estudando a possibilidade de colocar um vigia ou câmaras de segurança na barragem de modo a evitar que novos atos de vandalismo aconteça;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, competindo-lhe promover a defesa dos interesses difusos e coletivos da sociedade, quanto à prevenção, controle e mitigação das consequências dos danos provocados danificação da comporta da barragem do Chapéu;

CONSIDERANDO que a Resolução do RES-CSMP nº. 003/2019, do Ministério Público deste Estado, dita, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo pode ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que o acompanhamento das medidas a serem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

adotadas pela Secretaria Executiva de Recursos Hídricos, será melhor realizado por meio de autos próprios, na forma de procedimento administrativo, por se adequar à hipótese descrita no art. artigo 8º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

DETERMINO a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de coletar todas as informações, dados, documentos, relacionados ao conserto da peça que impede a abertura da comporta e a segurança da Barragem do Chapéu, neste Município de Parnamirim;

Nesse sentido, determino ainda que:

1. Autue-se o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em tela, tombado sob o número nº 011/2019, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2. Seja expedido novo ofício a Secretária de Infraestruturada e Recursos Hídricos, comunicando a medida adotada, e requisitando as seguintes informações, no prazo de 20 dias:

a) se as providências apontadas no relatório de visita técnica, datado de 10/09/2019, já foram concretizadas;

b) em caso negativo, encaminhe cronograma das medidas que serão realizadas e tempo estimável para conclusão do conserto;

c) as medidas de segurança adotadas para evitar o vandalismo que constantemente ocorre na Barragem do Chapéu;

3. Que seja encaminhada cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Secretário-Geral, para fins de publicação (art. 9º c/c art. 16, VI da Res. CSMP 003/2019);

4. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos (Arquimedes);

5. Cumpra-se.

Parnamirim/PE, 16 de dezembro de 2019.

Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez  
Promotora de Justiça

JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ  
Promotor de Justiça de Parnamirim

**PORTARIA Nº 006/2019**  
**Recife, 16 de dezembro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM

PORTARIA Nº 006/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Parnamirim/PE, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 14, da RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 026/2019, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar a denúncia formulada através da manifestação nº 66255082019-0 oriunda da Ouvidoria, referente a suposta existência de funcionário fantasma na Prefeitura de Parnamirim/PE;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 7º e 14º da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e dos arts. 2ª e 4ª, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do art. 3º da RES-CSMP nº 003/2019, instaurará o procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que a instauração do Inquérito Civil não se preordena exclusivamente a possibilitar a propositura de Ação Civil Pública, mas, antes de tudo e fundamentalmente, visa à apuração séria de fatos que cheguem ao conhecimento do Parquet, tendo a precípua finalidade de permitir a atuação legítima e a formação do convencimento do agente político ministerial quanto à verificação da hipótese concreta que exija a intervenção da Instituição constitucionalmente destinada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tanto no que diga respeito à tomada de providências de caráter extrajudicial, quanto na persecução da justa tutela de direito;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito pelo Poder Público às normas previstas no ordenamento jurídico (Art. 129, II, Carta Magna);

CONSIDERANDO que a defesa do patrimônio público é função constitucionalmente outorgada ao Parquet, destinando-se a atuação Ministerial, não só ao ressarcimento dos danos eventualmente causados ao erário, como também à efetivação dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e à aplicação das sanções previstas na Lei 8.429/92;

RESOLVE:

CONVERTER a notícia de fato nº 026/2019 em INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, combinado com art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, art. 7 e 14 da RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 006/2019, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado nos termos do art. 16, VI da RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 16 §2º da RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

4 - Comunique-se a providência adotada à Prefeitura Municipal de Parnamirim-PE, e, na oportunidade, requirite que seja encaminhado ao Ministério Público no prazo de 20 (vinte) dias: a) Cópia da portaria de admissão e exoneração da funcionária Maria Rogéria Furtado de Alencar; b) Documento que comprova que a referida funcionária foi cedida a Secretaria de Saúde, com a data do início do exercício; c) Encaminhe folha de pagamento da funcionária Maria Rogéria de Alencar dos últimos 05 anos;

5- Oficie-se a Secretaria de Educação a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias: a) encaminhe folha de ponto da funcionária Maria Rogéria Furtado de Alencar relativo aos anos de 2019/2018/2017/2016; b) Informe a data em que a referida funcionária foi cedida para a Secretaria Municipal da Saúde, encaminhando documento comprobatório; c) Indique nomes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

dos servidores que trabalhavam diretamente com a funcionária Maria Rogéria Furtado de Alencar, bem como informe quem era sua chefia imediata;

6- Oficie-se a Secretaria de Saúde a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias: a) encaminhe folha de ponto da funcionária Maria Rogéria Furtado de Alencar; b) Informe a data em que a referida funcionária foi cedida para a Secretaria Municipal da Saúde, encaminhando documento comprobatório; c) Indique nomes dos servidores que trabalhavam diretamente com a funcionária Maria Rogéria Furtado de Alencar, bem como informe quem era sua chefia imediata;

7 - Nomear a servidora Auxiliadora Alves de Matos para funcionar como Secretária-Escrevente (art. 16, V, da RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco);

8 - Numerem-se as demais páginas dos autos;

Cumpra-se.

Parnamirim/PE, 16 de dezembro de 2019.

Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez  
Promotora de Justiça

JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ  
Promotor de Justiça de Parnamirim

#### PORTARIA Nº Nº 030/2019

**Recife, 5 de dezembro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANEAS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANEAS/PE

PORTARIA Nº 030/2019

INQUÉRITO CIVIL Nº 022/2018

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, I e VI, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, I e VI, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 25, III, e artigo 26, II, da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, III, e artigo 6º, II, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público; e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Ministério Público de Pernambuco, e,

CONSIDERANDO a tramitação nessa Promotoria de Justiça do Inquérito Civil nº 022/2018, que versa sobre a prática de nepotismo nos poderes executivo e legislativo no município de Panelas/PE;

CONSIDERANDO que expirará em 10/12/2019 o prazo para a conclusão do presente Inquérito Civil, e há necessidade de outras diligências para a conclusão do procedimento;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a tramitação do Inquérito Civil, determina o prazo de 01 (um) ano para conclusão, prorrogável por igual prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável por sua condução, se for necessário a realização de outros atos;

RESOLVE

PRORROGAR o Inquérito Civil nº 022/2018 pelo prazo de mais 01 (um) ano; e

DETERMINAR:

1) A juntada da presente portaria ao procedimento acima

referido;

2) Que se registre no sistema de gestão de Autos Arquimedes;

3) A comunicação da renovação deste procedimento, por e-mail, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e registro, nos termos do artigo 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

4) O encaminhamento, por e-mail, da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 31 c/c artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; e

5) Que se façam conclusos os presentes autos para despacho.

Registre-se. Cumpra-se. Encaminhe-se.

Panelas, 05/12/2019.

FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
Promotor de Justiça de Panelas

#### PORTARIAS Nº Nº 078/19, 079, 080-16ª PJCON Recife, 18 de dezembro de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco  
16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Proteção e Defesa do Consumidor

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 078/19-16ª PJCON

INVESTIGADA: Celpe

ASSUNTO: indícios de ilegalidade no aumento dos valores mensais cobrados em virtude do fornecimento de energia elétrica

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços, na forma do art. 6º, IV, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); CONSIDERANDO informações relatadas em Notícia de Fato que tramita nesta Promotoria de Justiça, a qual indica indícios de ilegalidade no aumento dos valores mensais cobrados em virtude do fornecimento de energia elétrica;

CONSIDERANDO a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário; RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 078/19-16, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
  3. Notifique-se à investigada, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente informações sobre a respectiva denúncia (cópia em anexo), nos termos da Lei Federal nº 8.623/93;
  4. Requisite-se ao Procon/PE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações em face da pessoa jurídica ora investigada, nos últimos 12 (doze) meses, em relação ao objeto da presente investigação.
- Recife, 17 de dezembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 079/19-16ª PJCON**

**DENUNCIANTE:** Associação dos Caminhoneiros Distribuidores de Água Mineral de Pernambuco

**DENUNCIADA:** Proplast

**ASSUNTO:** indícios de irregularidades na fabricação de garrações para água mineral

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços, na forma do art. 6º, IV, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); CONSIDERANDO informações relatadas em Notícia de Fato que tramita nesta Promotoria de Justiça, a qual indica indícios de irregularidades na fabricação de garrações para água mineral; CONSIDERANDO a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

Instaurar o Inquérito Civil nº 079/19-16, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
3. Notifique-se à Vigilância Sanitária, para que realize inspeção no estabelecimento da pessoa jurídica investigada, encaminhando relatório circunstanciado, no prazo de 10 (dez)

dias úteis, nos termos da Lei Federal nº 8.623/93;

4. Requisite-se ao Procon/PE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações em face da pessoa jurídica ora investigada, nos últimos 12 (doze) meses, em relação ao objeto da presente investigação.

Recife, 18 de dezembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 080/19-16ª PJCON**

**DENUNCIANTE:** Joseneide Nascimento da Silva

**DENUNCIADA:** Celpe

**ASSUNTO:** indícios de não fornecimento de energia elétrica, apesar de cumprimento das obrigações normativas pelo consumidor

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços, na forma do art. 6º, IV, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); CONSIDERANDO informações relatadas em Notícia de Fato que tramita nesta Promotoria de Justiça, a qual indica indícios de não fornecimento de energia elétrica, apesar de cumprimento das obrigações normativas pelo consumidor; CONSIDERANDO a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

Instaurar o Inquérito Civil nº 080/19-16, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
  2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
  3. Notifique-se à pessoa jurídica investigada, para que se manifeste sobre a denúncia formalizada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da Lei Federal nº 8.625/93;
  4. Requisite-se ao Procon/PE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações em face da pessoa jurídica ora investigada, nos últimos 12 (doze) meses, em relação ao objeto da presente investigação.
- Recife, 18 de dezembro de 2019.

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 079/19 – 34ª PJS****Recife, 13 de dezembro de 2019**

Ref. NF nº 11392458 - 34ªPJS

PORTARIA Nº 079/19 – 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de suas representantes infra-assinadas, titulares da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, a qual dá ciência de internações de longa permanência nos Hospitais Colônia Vicente Gomes Matos (Barreiros), Hospital Alcides Codeceira (Igarassu) e Hospital São Luis (Surubim), de pessoas do território de Recife;

Considerando que, instada a se manifestar, a Gerência Estadual de Atenção à Saúde Mental SES/PE (GASAM) informou que existem 09 usuários no Hospital Colônia Alcides Codeceira e 02 usuários no Hospital São Luis, com vínculos familiares em Recife, sendo necessário o retorno dos referidos usuários ao município em questão, conforme Projeto Terapêutico Singular (PTS);

Considerando que consta, ainda, no ofício supramencionado, existirem 10 usuários sem vínculos familiares ou de pertencimento em Recife, os quais, segundo o documento, serão inseridos no Plano de Desinstitucionalização Estadual;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Lei nº 10.216/2001, a qual dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental e as Portarias de Consolidação nº 03/2017 e nº 06/2017 tratam, respectivamente, das normas sobre as redes e das normas sobre financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**RESOLVEM INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO DETERMINANDO:**

1. registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "desinstitucionalização de usuários do SUS com internações de longa permanência nos Hospitais Colônia Vicente Gomes de Matos, Alcides Codeceira e São Luis";
2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
4. designe-se a data de 03.02.2020, às 14h30, para a realização

de audiência a fim de tratar do contido no Ofício nº 122/2019 – GASAM/SES, para a qual deverão ser notificados:

- a) a Gerência Estadual de Atenção à Saúde Mental do Estado;
- b) a Gerência de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas do Município do Recife.

Anexo à notificação, encaminhe-se cópia da presente Portaria e do supramencionado Ofício.  
Recife, 13 de dezembro de 2019.

Helena Capela  
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde

HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA  
34ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIAS Nº 131/2019, 132 – 30ªPJDC****Recife, 17 de dezembro de 2019**

Ministério Público do Estado de Pernambuco  
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

AUTO Nº. 2019/171916  
DOCUMENTO Nº 11199156

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 131/2019 – 30ªPJDC

**CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19121-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o idoso J.X.S.;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

1- Tendo em vista que houve um equívoco no despacho de fls. 20, com relação ao nome do idoso José Xavier de Souza, determino o que segue:

1. Oficie-se novamente ao CREAS Espinheiro a fim de requisitar, no prazo de 30 (trinta) dias, a apresentação de Relatório Situacional de acompanhamento ao idoso, Sr. José Xavier de Souza, com adoção das seguintes providências; a) proceder ao acompanhamento socioassistencial, indicando, inicialmente, as tentativas de realização das intervenções adotadas no sentido de prestar atenções e orientações aos familiares do idoso, direcionadas para a prestação de cuidados, preservação e fortalecimento de vínculos familiares e para o fortalecimento da função protetiva da família na qual o idoso se encontra inserido; b) se possível, apresentar nomes, endereços e contatos telefônicos dos familiares do idoso, a fim de serem realizadas eventuais intervenções por esta Promotoria de Justiça.
2. Encaminhe-se cópia do Relatório Psicológico nº 003/2018, fls. 08/11.
3. Em caso de não manifestação, certifiquem o transcurso do prazo nos autos e reitem-se os expedientes, fixando prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

Recife, 17 de Dezembro de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/167293  
DOCUMENTO Nº 11199295

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 132/2019 – 30ªPJDC

#### CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19123-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o idoso G.C.S.S;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às

investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos e apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1- Voltem-me os autos conclusos para análise.

Recife, 17 de Dezembro de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº IC N.º 91/2019 – 35.ª PJHU Recife, 13 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
35.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

#### PORTARIA CONVERSÃO IC N.º 91/2019 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 26/2019-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possível ocupação irregular de quadra de futebol existente na Vila dos Bancários, no bairro do Curado, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria Executiva de Controle Urbano – DIRCON a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível ocupação irregular de quadra de futebol existente na Vila dos Bancários, no bairro do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Curado, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à DIRCON, com cópia do expediente de fl. 38, para que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências adotadas em face do envio, por parte da Divisão de Regional Sul, dos Autos de Infrações n.ºs 07.567612/18 e 07.459783/19, notadamente quanto à elaboração de Termo de Poder de Polícia para encerramento de atividade;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 13 de dezembro de 2019.

**MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**  
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Habitação e Urbanismo  
- em exercício simultâneo -

**PORTARIA CONVERSÃO IC N.º 92/2019 – 35.ª PJHU**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 28/2019-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar as condições de acessibilidade física para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas instalações da Parvi Mobility, localizada na Estrada dos Remédios, n.º 1700, Bloco C, no bairro da Ilha do Retiro, nesta cidade;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao cancelar os direitos e garantias individuais estabelece no caput do artigo 5º, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”;

CONSIDERANDO que o mesmo legislador constitucional estabeleceu ser objetivo fundamental da República Federativa do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (inteligência do artigo 3º, inciso IV).

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece, em seu art. 1º, que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos;

CONSIDERANDO que o Brasil é parte da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (1999) e da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007) e nesta condição comprometeu-se a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes – entre elas as materializadas nos obstáculos arquitetônicos que dificultam ou impossibilitam o acesso das pessoas com

deficiência aos diversos espaços – que atentam contra o direito das pessoas a serem iguais, permitindo desta forma o respeito e a convivência entre os diferentes;

CONSIDERANDO, também, o advento da Lei Federal n.º 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar as condições de acessibilidade física para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas instalações do da Parvi Mobility, localizada na Estrada dos Remédios, n.º 1700, Bloco C, no bairro da Ilha do Retiro, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – certifique-se acerca do decurso do prazo para resposta ao ofício de fl. 23, ou se proceda à juntada de pronunciamento porventura recepcionado. Na hipótese de ausência de resposta, renovem-se os termos do ofício anterior, para que o Núcleo Técnico de Acessibilidade – NAC realize vistoria e se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca das condições de acessibilidade no estacionamento da Parvi Mobility, localizada na Estrada dos Remédios, no bairro da Ilha do Retiro, nesta cidade;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 13 de dezembro de 2019.

**MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**  
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Habitação e Urbanismo  
- em exercício simultâneo -

**MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**  
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 0026/2019**

**Recife, 16 de dezembro de 2019**

Ministério Público do Estado de Pernambuco  
Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 0026/2019  
(2019/172765)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício do cargo de 14ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e, por fim, na forma do artigo 14 e 32, parágrafo único da Resolução CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 28 de janeiro último c/c o artigo 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo entre as suas atribuições institucionais, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que se acha em curso o Procedimento Preparatório nº 0096/2019, que tem por finalidade apurar possível omissão da Compesa em cobrar dos órgãos da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco o pagamento da tarifa devida em razão do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que a Compesa é uma sociedade anônima de economia mista, competindo-lhe o planejamento, a execução das obras e instalações, operação e manutenção dos Sistemas de Abastecimentos de Água e Coleta de Esgotos, a medição dos consumos, faturamento, cobrança e arrecadação de valores;

CONSIDERANDO que em razão do fornecimento de água e da coleta de esgoto a Compesa é remunerada sob a forma de tarifa, a qual tem por finalidade assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da operação, buscando a modicidade tarifária;

CONSIDERANDO que as informações e documentos solicitados por este órgão de execução não foram suficientes para a delimitação do objeto da presente investigação no seu aspecto temporal, tampouco lograram identificar os responsáveis;

CONSIDERANDO, por outro lado, que o prazo para conclusão do presente procedimento se ultimou no dia de hoje, conforme certidão registrada no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes -sob nº 12054405;

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, está disciplinada nas Resoluções 23/2007 e

001/2019, editadas pelos Conselhos Nacional do Ministério Público e Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que uma vez ultimado o prazo a que alude os artigos 2º, § 6º e 32, parágrafo único, das Resoluções acima citadas, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente ação civil pública, conforme os dispositivos mencionados;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com a investigação objetivando a plena apuração dos fatos que deram azo ao procedimento preparatório em questão, fazendo-se necessário, ainda, o cumprimento das diligências e requisições relacionadas no despacho lançado à fl. 114 e verso destes autos;

RESOLVE

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório nº 0096/2019; e

DETERMINAR o seguinte:

1. a autuação da presente portaria, mantendo-se o objeto já delimitado naquela que instaurou o Procedimento Preparatório ora convertido;
2. os registros de praxe no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, preservando a numeração já existente e observando o limite máximo de 200 páginas por volume;
3. a remessa, via email, de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
4. a comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; e
5. o cumprimento do despacho de fls. 114 destes autos.

Recife, 16 de dezembro de 2019.

Ana Joêmia Marques da Rocha  
Promotora de Justiça

ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA  
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº DESPACHO –**  
**Recife, 18 de dezembro de 2019**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU-PE**

Referência: Nº auto:  
Nº Documento:

Objeto: Verificar a legalidade da contratação da empresa Medicalmais Serviços em Saúde LTDA – CNPJ nº 21.609.271/0002-54 para a prestação de serviços médicos complementares para a rede pública de saúde, nos exercícios de 2017 e 2018 no município de Cumaru-PE.

Assunto/fato: Foi realizada Auditoria Especial na Prefeitura de Cumaru-PE, relativa ao exercício de 2018, cujo processo foi autuado sob o nº 1857608-4.

Partes envolvidas/investigados: Empresa Medicalmais Serviços em Saúde LTDA – CNPJ nº 21.609.271/0002-54; 2 – Município de Cumaru-PE representando pela prefeita Mariana Mendes de Medeiros 3 - secretário de saúde; 4 - integrantes da Comissão de Licitação e contratos administrativos e 5 - ordenadores de despesa do município de Cumaru-PE.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Denunciante/representação: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – Processo nº 1857608-4 – auditoria especial.

#### DESPACHO – INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL

Considerando a resolução nº 23 de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público que regulamenta o inquérito Civil e também a resolução nº 03 de 2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco que também regulamenta o inquérito Civil.

A Promotoria de Justiça em Cumaru-PE recebeu relatório de Auditoria Especial – 2018, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, processo nº 1857608-4, informando várias ilegalidades praticadas pela empresa Medicalmais serviços em saúde LTDA em razão do contrato celebrado com o município de Cumaru-PE nos anos de 2017 e 2018.

O relatório de auditoria especial apontou várias ilegalidades, todas descritas no documento em anexo, em especial podemos citar: a) Edital sem pesquisa de preços e sem referência ao método utilizado para cálculo do valor da hora por serviços prestados; b) contratação irregular, com risco ao erário, tendo em vista celebração de negócio jurídico simulado através de constituição de sociedade em Conta de Participação entre a empresa Medicalmais e médicos associados; c) Sobrepreço na contratação dos serviços médicos complementares junto à empresa Medicalmais Serviços Médicos em Saúde LTDA.

Em razão da documentação encaminhada pelo Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco, faz-se necessário a instauração do presente procedimento como forma de se aprofundar a investigação e responsabilizar os agentes públicos e privados que estejam causando danos ao erário e enriquecendo ilicitamente.

Considerando que o relatório de auditoria especial aponta várias ilegalidades.

Considerando que o relatório foi elaborado por pessoas técnicas e capacitadas.

Considerando a provável prática de ato de improbidade administrativa.

Considerando a necessidade de se anular o contrato celebrado.

Assim, em razão da necessidade da continuação da investigação e análise de todas as provas anexadas, razão pela qual **RESOLVE-SE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

1- A nomeação de Givanilda Cristovam de Lucena, matrícula nº 188251-1, servidora cedida pela prefeitura de Cumaru-PE atuando na Promotoria de Justiça de Cumaru-PE, para secretariar o presente procedimento;

2- O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3 - A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;

4- A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público;

5- O encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial ;

6 – Expedir recomendação para anulação do contrato celebrado entre a empresa Medicalmais serviços médicos LTDA e o município de Cumaru-PE, tendo em vista as ilegalidades apontadas pelo relatório de auditoria especial do Tribunal de Contas do Estado de PE;

7 – Anexar o inteiro teor do julgamento do processo nº 1857608-4 oriundo do Tribunal de Contas do Estado de PE.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação. Cumpra-se.

Cumaru-PE, 18 de dezembro de 2019.

Ariano Tércio Silva de Aguiar  
Promotor de Justiça

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR  
Promotor de Justiça de Cumaru

#### PORTARIA Nº PJBOD Nº 22

Recife, 18 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ-PE

#### INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA PJBOD Nº 22, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Auto: 2019/206149  
Doc.: 12069488

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do CNMP e Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2019 do CSMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, art. 127, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que a defesa do patrimônio público é de atribuição do Ministério Público (Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO que a proteção aos princípios da administração pública é de elevada importância para a coletividade com inúmeras repercussões de ordem jurídica e social;

CONSIDERANDO a natureza difusa dos interesses em apreciação, assim entendidos, como os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato (art. 81, § único, Inc. I, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para promover a tutela do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa (Lei 7.347/85 c.c Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que se subordinam ao regime da Lei de Acesso à Informação os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público (art. 1º, Parágrafo único, Inc. I, da Lei 12.527/2011);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato em tramitação nesta Promotoria de Justiça – autos 2019/206149 – dando conta de prováveis omissões do Presidente da Câmara de Vereadores de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Bodocó/PE no dever de prestar informações aos cidadãos dos atos de interesse público da Casa Legislativa, aberta a partir de representação formulada ao Ministério Público;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 495/2019, oriundo do CAOP Patrimônio, dando conta do índice de transparência da Câmara Municipal de Vereadores de Bodocó/PE, exercício 2019, divulgado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, considerado CRÍTICO;

CONSIDERANDO, por fim, o checklist nº 067/2019 – Câmara Municipal de Bodocó – elaborado pelo CAOP Patrimônio, o qual aponta várias desconformidades com o dever de transparência;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil, com esteio no art. 2º da Res. 23/2007 do CNMP c.c art. 15 da Res. 03/2019 do CSMP, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, com o devido registro no Sistema Arquimedes;
- 2)Designo a Assistente Ministerial Sílvia Regivânia Gomes Miranda Vieira para secretariar os trabalhos;
- 3)Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e a Secretaria-Geral para publicação, ao CAOP Patrimônio para conhecimento e a Corregedoria Geral do Ministério Público, em atendimento ao disposto no art. 16, § 2º, da Res. 03/2019 do CSMP.

Com as providências, volte concluso para imediata elaboração e emissão de Recomendação Ministerial ao Presidente da Câmara de Vereadores de Bodocó/PE, acerca da necessidade de adequação do portal da transparência da casa legislativa as disposições principiológicas e legais.

Cumpra-se.

Bodocó/PE, 18 de dezembro de 2019.

Bruno Pereira Bento de Lima  
Promotor de Justiça

BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA  
Promotor de Justiça de Bodocó

**PORTARIAS Nº PORTARIAS + +**  
**Recife, 11 de dezembro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA PA Nº 66/2019 – PMA  
NF - DOC ARQ 11725523

CONSIDERANDO:

- Que a NF ora em análise relata a AUSÊNCIA DE CADASTRAMENTO MUNICIPAL DA 1ª TRAVESSA DA RUA BOM PASTOR, UR11, Zumbi, neste município.

- o vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o arquivamento da NF em questão;

- Que a supracitada Resolução - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seus arts. 7º e 8º, in verbis, determina:

“Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio”;

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento

próprio da atividade-fim destinado a:

- I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
  - II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
  - III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
  - IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.
- Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”.

RESOLVE: CONVERTER O PRESENTE FEITO MINISTERIAL EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:

1 – AUTUE-SE E REGISTRE-SE COMO P.A.;

2 - Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

3 - Certifique-se da eventual chegada de respostas ao Of. nº 1021/2019-PMA, juntando-a em caso positivo e voltando-me para análise. Outrossim, em caso negativo, proceda-se à REITERAÇÃO do requisitório em questão. Advertências legais de praxe. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS;

4 – Informe-se as providências adotadas à Parte Interessada;

6 - Transcorridos os prazos para resposta, volte-me concluso.

Jaboatão dos Guararapes, 01 de novembro de 2019.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES  
Promotora de Justiça  
3ª PJDC – Defesa do Meio Ambiente e  
do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural /  
Habitação e Urbanismo

PORTARIA PA Nº 67/2019 – PMA  
NF - DOC ARQ 11175154

CONSIDERANDO:

- Que a NF ora em análise relata a OCORRÊNCIA DE LIXO E ALAGAMENTOS NA PRAÇA NOSSA SENHORA DO CARMO, CAJUEIRO SECO, BEM COMO DE GRANDE QUANTIDADE DE LIXO NO CANAL DO MESMO BAIRRO, neste município.

- o vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o arquivamento da NF em questão;

- Que a supracitada Resolução - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seus arts. 7º e 8º, in verbis, determina:

“Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio”;

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”.

RESOLVE: CONVERTER O PRESENTE FEITO MINISTERIAL EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:

1 – AUTUE-SE E REGISTRE-SE COMO P.A.;

2 - Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

3 - Certifique-se da eventual chegada de respostas ao Of. nº 1024/2019-PMA, juntando-a em caso positivo e voltando-me para análise. Outrossim, em caso negativo, proceda-se à REITERAÇÃO do requisitório em questão. Advertências legais de praxe. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS;

4 – Deixe de informar as providências à Parte Interessada tendo em vista a ausência de dados para contato;

6 - Transcorridos os prazos para resposta, volte-me concluso.

Jaboatão dos Guararapes, 01 de novembro de 2019.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Promotora de Justiça

3ª PJDC – Defesa do Meio Ambiente e

do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural / Habitação e Urbanismo

PORTARIA PA Nº 68/2019 – PMA

NF - DOC ARQ 11105558

CONSIDERANDO:

- Que a NF ora em análise noticia AUSÊNCIA DE LIMPEZA DE CANAIS LOCAIS; DEFICIÊNCIA/ IRREGULARIDADE DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO; ALAGAMENTOS E MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA VIA PÚBLICA, TUDO NA AV. JOSÉ CÂMARA VIEIRA, em Sotave, neste Município.

- o vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o arquivamento da NF em questão;

- Que a supracitada Resolução - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seus arts. 7º e 8º, in verbis, determina:

“Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio”;

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais

indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”.

RESOLVE: CONVERTER O PRESENTE FEITO MINISTERIAL EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:

1 – AUTUE-SE E REGISTRE-SE COMO P.A.;

2 - Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

3 – Oficie-se à SESURBDC para fins de vistoria no local identificado, com posterior remessa de relatório acerca de suas ações e conclusões, frise-se que na ocasião deverão ser adotadas as medidas emergenciais cabíveis. PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

4 – Informe-se as providências adotadas à Parte Interessada;

6 - Transcorridos os prazos para resposta, volte-me concluso.

Jaboatão dos Guararapes, 01 de novembro de 2019.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Promotora de Justiça

3ª PJDC – Defesa do Meio Ambiente e

do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural /

Habitação e Urbanismo

PORTARIA PA Nº 69/2019 – PMA

NF - DOC ARQ 11254076

CONSIDERANDO:

- Que a NF ora em análise noticia a ocorrência de SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO AO LICENCIAMENTO DE OBRAS E EMPRESAS NESTE MUNICÍPIO.

- o vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o arquivamento da NF em questão;

- Que a supracitada Resolução - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seus arts. 7º e 8º, in verbis, determina:

“Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio”;

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ilícito específico”.

RESOLVE: CONVERTER O PRESENTE FEITO MINISTERIAL EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:

- 1 – AUTUE-SE E REGISTRE-SE COMO P.A.;
- 2 - Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;
- 3 – Aguarde-se o transcurso do prazo para respostas ao of. 1104/2019-PMA;
- 4 – Informe-se as providências adotadas à Ouvidoria, DEIXE de informar à Parte Interessada pela ausência de dados pessoais;
- 6 – Transcorrido o prazo para resposta, volte-me concluso.

Jaboatão dos Guararapes, 08 de novembro de 2019.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Promotora de Justiça

3ª PJDC – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural / Habitação e Urbanismo

PORTARIA PA Nº 70/2019 – PMA  
NF - DOC ARQ 11540748

CONSIDERANDO:

- Que a NF ora em análise noticia a ocorrência de SUPOSTOS RISCOS À CIRCUNVIZINHANÇA EM FACE DE CONTINUIDADE DE CONSTRUÇÃO CLANDESTINA COM 3 ANDARES, JÁ ANTERIORMENTE EMBARGADA, sita à Rua Primeira Travessa Alexandre Baracho, nº 46, em Candeias neste município;

- o vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o arquivamento da NF em questão;

- Que a supracitada Resolução - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seus arts. 7º e 8º, in verbis, determina:

“Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio”;

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
  - II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
  - III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
  - IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.
- Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”.

RESOLVE: CONVERTER O PRESENTE FEITO MINISTERIAL EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:

1 – AUTUE-SE E REGISTRE-SE COMO P.A.;

2 - Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

3 – Certifique-se da eventual chegada de respostas ao Of. nº 1068/2019 - PMA, juntando-a em caso positivo e voltando-me para análise. Outrossim, em caso negativo, proceda-se à REITERAÇÃO do requisitório em questão. ADVERTÊNCIAS LEGAIS DE PRAXE. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS;

4 – Informe-se as providências adotadas à Parte Interessada;

6 – Transcorrido o prazo para resposta, volte-me concluso.

Jaboatão dos Guararapes, 08 de novembro de 2019.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Promotora de Justiça

3ª PJDC – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural / Habitação e Urbanismo

PORTARIA PA Nº 71/2019 – PMA  
NF - DOC ARQ 11272483

CONSIDERANDO:

- Que a NF ora em análise noticia a ocorrência de SUPOSTAS EDIFICAÇÕES IRREGULARES (GARAGENS) NA AV JOÃO FERNANDES VIEIRA, BLOCO-07, EM MARCOS FREIRE, NESTE MUNICÍPIO;

- o vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o arquivamento da NF em questão;

- Que a supracitada Resolução - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seus arts. 7º e 8º, in verbis, determina:

“Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio”;

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
- II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
- III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
- IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”.

RESOLVE: CONVERTER O PRESENTE FEITO MINISTERIAL EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:

1 – AUTUE-SE E REGISTRE-SE COMO P.A.;

2 - Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



publicação no Diário Oficial;

3 – Certifique-se da eventual chegada de respostas ao Of. nº 989/2019 - PMA, juntando-a em caso positivo e voltando-me para análise. Outrossim, em caso negativo, proceda-se à REITERAÇÃO do requisito em questão. ADVERTÊNCIAS LEGAIS DE PRAXE. PRAZO DE 10 (DEZ);

4 – Informe-se as providências adotadas à Parte Interessada;

6 – Transcorrido o prazo para resposta, volte-me concluso.

Jaboatão dos Guararapes, 11 de novembro de 2019.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Promotora de Justiça

3ª PJDC – Defesa do Meio Ambiente e

do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural /

Habitação e Urbanismo

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

## PORTARIA Nº - - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Recife, 13 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE/PE

Ref Notícia de Fato

Autos Arquimedes 2019/421516

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 1ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos e da cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85 e pelo art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores, vem;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, nos termos do seu art. 129, inciso II;

CONSIDERANDO os fatos constantes dos termos de atendimento realizados durante o mutirão do programa GIRO DE CIDADANIA dando conta de que diversos cidadãos de Arcoverde não possuem documento de Registro Geral de identificação - RG;

INSTAURAR, com supedâneo na Res/CSMP. N. 001/2019, alterada pela Res/CSMP 003/2019, o Procedimento Administrativo Nº. 040/2019, com o objetivo de promover o acesso gratuito a documento de RG para os arcoverdenses que demonstrarem carência de recursos, visando eventual aplicação de Medida de Proteção.

Assim, para a devida apuração dos fatos, DETERMINO:

I - a atuação deste e dos documentos que o acompanham como Procedimento Administrativo;

II – agende-se reunião para o próximo dia disponível da pauta, requisitando a presença da Secretária de Administração e do Delegado Seccional de Arcoverde.

Designo como secretário deste procedimento o Técnico Valdeir Cavalcanti.

Cumpra-se.

Arcoverde/PE, 13 de dezembro de 2019

Milena de Oliveira Santos

1ª Promotora de Justiça de Arcoverde

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO  
1º Promotor de Justiça de Arcoverde

## PORTARIA Nº Portaria nº 10/2019.

Recife, 18 de dezembro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU-PE

Referência: Inquérito Civil nº. 10/2019

Nº auto: 2017/2819047

Portaria nº 10/2019.

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

No dia 26 de julho de 2019 o procedimento preparatório de nº 10-2019 foi convertido no presente inquérito civil, instaurado com a finalidade de analisar a suposta ocorrência de irregularidades após o recebimento do ofício nº GP-PM/Nº em desfavor do ex-prefeito Roosevelt Gonçalves de Lima.

O município de Cumaru-PE foi notificado para comprovar e quantificar o dano gerado ao município.

Foi notificado, também, os herdeiros do senhor Roosevelt Gonçalves de Lima para que apresentassem resposta no prazo de 30 (trinta) dias.

Foi anexado o ofício encaminhado pelo município de Cumaru-PE informando acerca de algumas ilegalidades praticadas por Roosevelt, então prefeito de Cumaru-PE.

Certidão de folhas 12/14 informando que houve notificação dos filhos do senhor Roosevelt por telefone, onde os mesmos deveriam apresentar resposta nesta promotoria de justiça, porém até o presente momento nada fizeram.

Certidão de óbito, folhas 20, confirmando o falecimento de Roosevelt Gonçalves de Lima no dia 02 de novembro de 2017 no hospital Santa Joana em Recife-PE.

Considerando que o investigado faleceu conforme certidão de óbito em anexo.

Considerando não haver provas que indiquem algum ato criminal ou de improbidade administrativa.

Considerando que a ação penal é pessoal.

Considerando que não há como responsabilizar os filhos do falecido.

Assim, não encontramos nenhuma irregularidade ou ilicitude que gere alguma demanda judicial ou responsabilização dos gestores.

Os processos judiciais e extrajudiciais devem ter termo inicial e final, não podendo perdurar por toda a eternidade, sob pena de se infringir direitos básicos da população.

De acordo com a carta de Brasília:

A Carta de Brasília é um acordo de resultados firmado entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias das unidades do Ministério Público. O documento, aprovado durante o 7º Congresso Brasileiro de Gestão, em setembro de 2016, explicita premissas para a concretização do compromisso institucional de gestão e atuação voltadas à atuação resolutiva, em busca de resultados de transformação social, prevendo diretrizes estruturantes do MP, de atuação funcional de membros e relativas às atividades de avaliação, orientação e fiscalização dos órgãos correicionais

Assim, a atuação ministerial deve ser voltada a resolutividade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

das demandas sociais, portanto, o presente procedimento já atingiu sua finalidade e por isso deve ser arquivado.

Assim, não havendo possibilidade de se ajuizar demanda judicial ou extrajudicial, tendo em vista o falecimento do investigado e nem provas suficientes para se ajuizar uma ação civil pública, além do lapso temporal, não há outra saída senão o arquivamento da presente demanda.

À vista do exposto, ante a impossibilidade de se ajuizar qualquer medida judicial, como também pelo óbito do investigado, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº. 10/2019, tudo com base nos arts. 9º e 10 da Resolução nº. 23/2007 e nos arts. 23 e 24 da Resolução nº. 001/2012, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Publique-se no Órgão Oficial da imprensa do Ministério Público, REMETENDO-SE IMEDIATAMENTE OS AUTOS AO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, a teor do § 1º do art.9º da Lei nº. 7.347/1985 c/c a resolução nº 03-2019 do Conselho Superior.

§ 1º Os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao órgão de revisão competente, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados, através de publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação de aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados.

§ 2º A promoção de arquivamento será submetida a exame e deliberação do órgão de revisão competente, na forma do seu Regimento Interno

As partes interessadas deverão ser notificadas do presente arquivamento, pois podem recorrer no prazo de 10 (dez) dias.

Cumaru/PE, 18 de dezembro de 2019.

Ariano Tércio Silva de Aguiar  
Promotor de Justiça.

ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR  
Promotor de Justiça de Cumaru

#### PORTARIA Nº PORTARIA Nº 38/2019

**Recife, 18 de dezembro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho

PORTARIA Nº 38/2019

Conversão PP 42/2019 em IC 42/2019

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 42/2019, para fins de apurar possível contratação de empresa para fornecimento de vale-alimentação aos servidores da Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho, ocorrendo que a referida organização teria apresentado declaração falsa de aceitação do vale, por diversas empresas, ocorrendo que nenhuma empresa aceita tal vale;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do

Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a complexidade do objeto e a necessidade de melhor instruir os autos, os quais se encontram conclusos para análise de informações remetidas pela Câmara Municipal;

RESOLVE;

COVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 42/2019 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PP, no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria-Geral;
- 5) Nomeie-se a servidora Gabriella Cavalcanti de Lima Souza para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 6) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de dezembro de 2019.

Alice de Oliveira Moraes  
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 39/2019

Conversão PP 43/2019 em IC 43/2019

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 43/2019, instaurado para fins de apurar possível acumulação indevida de cargos por parte da Sra. ISMELTA ALMEIDA;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpepe.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a complexidade do objeto e a necessidade de melhor instruir os autos, os quais se encontram conclusos para análise de informações remetidas pela Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco;

RESOLVE;

COVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 43/2019 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PP, no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral;
- 5) Nomeie-se a servidora Gabriella Cavalcanti de Lima Souza para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 6) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de dezembro de 2019.

Alice de Oliveira Morais  
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 41/2019

Conversão PP 45/2019 em IC 45/2019

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 45/2019, instaurado para fins de apurar possível utilização indevida de veículos da Secretaria de Gestão Pública, para fins particulares, pelo servidor MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE, assessor da Secretaria;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a complexidade do objeto e a necessidade de melhor instruir os autos, havendo novas diligências a serem

adotadas e requisitório no ainda aguardo de resposta;

RESOLVE;

COVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 45/2019 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PP, no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria-Geral;
- 5) Nomeie-se a servidora Gabriella Cavalcanti de Lima Souza para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 6) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Publique-se. Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de dezembro de 2019.

Alice de Oliveira Morais  
Promotora de Justiça

ALICE DE OLIVEIRA MORAIS  
2º Promotor de Justiça Cível de Cabo de Santo Agostinho

**PORTARIAS Nº PORTARIA Nº 653/19-19ª, 654/19-19ª PJCON Recife, 10 de dezembro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 653/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 647/19-19

INVESTIGADO: Operadora Amil Assistência Médica Internacional S.A

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a tramitação de notícia de fato nesta Promotoria de Justiça, indicando suposta negativa de autorização para cirurgia bariátrica e para acompanhamentos pré e pós cirúrgicos, prescritos por médico, por parte da pessoa jurídica denunciada;

Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 647/19-19, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

3. Notifique-se à denunciada, para que apresente informações sobre a respectiva denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 10 de dezembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 654/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 648/19-19

INVESTIGADO: Operadora Amil Assistência Médica Internacional S.A

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a tramitação de notícia de fato nesta Promotoria de Justiça, indicando suposta cobrança de mensalidade referente a segurado excluído do plano de saúde, por parte da pessoa jurídica denunciada;

Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 648/19-19, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

3. Notifique-se à denunciada, para que apresente informações sobre a respectiva denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 10 de dezembro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
Promotor de Justiça

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

RELATÓRIO Nº 11/2019 +  
Recife, 18 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO Nº 11/2019 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

A Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível em exercício, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em anexo, referente ao mês de novembro de 2019.

Recife, 18 de dezembro de 2019.

Yélena de Fátima Monteiro Araújo  
6ª Procuradora de Justiça Cível

Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em exercício

YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO  
6º Procurador de Justiça Cível

#### PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

ESCALA Nº ESCALA DE SESSÕES EM JANEIRO 2020  
Recife, 19 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ESCALA DE SESSÕES EM JANEIRO 2020

JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA

7º. Procurador de Justiça Criminal

Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal, em exercício

JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA  
7º Procurador de Justiça Criminal

#### CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2019  
Recife, 17 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

COORDENADORIA

RELATÓRIO DE OUTUBRO DE 2019

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal

Período de 01/10/2019 a 31/10/2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

COORDENADORIA

RELATÓRIO DE NOVEMBRO DE 2019

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal

Período de 01/11/2019 a 30/11/2019

RENATA DE LIMA LANDIM  
Promotor de Justiça de Gameleira

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL****AVISO Nº SESSÃO DE ABERTURA . +****Recife, 19 de dezembro de 2019**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0113.2019.CPL.PE.0033.MPPE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão micro processado (com chip), tecnologia smart, ou cartão com tarja magnética, transmissão por meio de linha telefônica ou internet, de GESTÃO DE FROTA, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo V do Edital.

DATA DA ABERTURA: 14/01/2020

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 14/01/2020, terça-feira, às 14h00; Abertura das Propostas: 14/01/2020, às 14h10; Início da Disputa: 14/01/2020, às 14h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br), (link licitações). Valor estimado: R\$ 2.034.133,64. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 19 de dezembro de 2019.

Gidelson Manoel dos Santos  
Pregoeiro / CPL (em exercício)

**AVISO Nº SESSÃO DE ABERTURA , .****Recife, 19 de dezembro de 2019**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0129.2019.CPL.PE.0040.MPPE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2019

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Contratação de empresa, para a produção de banners para a Procuradoria Geral de Justiça, nas condições do Termo de Referência-TR, anexo ao Edital.

DATA DA ABERTURA: 16/01/2020

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 16/01/2020, quinta-feira, às 14h00; Abertura das Propostas: 16/01/2020, às 14h10; Início da Disputa: 16/01/2020, às 14h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br), (link licitações). Valor estimado: R\$ 5.063,80. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 19 de dezembro de 2019.

Gidelson Manoel dos Santos  
Pregoeiro/CPL (em exercício)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.369/2019**

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.12.2019	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Ana Cristina Barbosa Taffarel

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.12.2019*	Terça-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Cláudia de Moura Walmsley

\*Recesso

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.12.2019	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Milena Lima do Vale Souto Maior
23.12.2019*	Segunda-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Thiago Barbosa Bernardo
24.12.2019*	Terça-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Thiago Barbosa Bernardo

\*Recesso

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.12.2019	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Correa

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.12.2019*	Terça-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Maria de Fátima de Araújo Ferreira

\*Recesso

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.12.2019	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Jouberty Emerson Rodrigues de Sousa
23.12.2019*	Segunda-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Jouberty Emerson Rodrigues de Sousa
24.12.2019*	Terça-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Jouberty Emerson Rodrigues de Sousa

\*Recesso





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.370/2019**

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**  
**COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.01.2020	Sábado	13 às 17h	Arcoverde	Promotoria de Justiça de Itaíba
19.01.2020	Domingo	13 às 17h	Arcoverde	Promotoria de Justiça de Itaíba
25.01.2020	Sábado	13 às 17h	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
26.01.2020	Domingo	13 às 17h	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**  
**COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.01.2020	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Diego Albuquerque Tavares

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**  
**COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.01.2020	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque
26.01.2020	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**  
**COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.01.2020	Sábado	13 às 17h	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
19.01.2020	Domingo	13 às 17h	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
25.01.2020	Sábado	13 às 17h	Arcoverde	Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino
26.01.2020	Domingo	13 às 17h	Arcoverde	Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**  
**COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.01.2020	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**  
**COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.01.2020	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
26.01.2020	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos	Janaina do Sacramento Bezerra



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

			Guararapes	
--	--	--	------------	--

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.371/2019****Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREAVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão,  
Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.12.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	George Diógenes Pessoa

**Leia-se:****PLANTÃO DO SOBREAVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão,  
Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.12.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Natália Maria Campelo



## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.372/2019

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 1 – JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.01.2020	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
03.01.2020	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Gláucia Hulse de Farias
06.01.2020	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
07.01.2020	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Gláucia Hulse de Farias
08.01.2020	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
09.01.2020	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Gláucia Hulse de Farias
10.01.2020	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
13.01.2020	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Gláucia Hulse de Farias
14.01.2020	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
16.01.2020	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
17.01.2020	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Gláucia Hulse de Farias
20.01.2020	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
21.01.2020	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Gláucia Hulse de Farias
22.01.2020	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	A complementar pela 13ª Circunscrição
23.01.2020	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	A complementar pela 13ª Circunscrição
24.01.2020	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	A complementar pela 13ª Circunscrição
27.01.2020	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	A complementar pela 13ª Circunscrição
28.01.2020	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	A complementar pela 13ª Circunscrição
29.01.2020	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	A complementar pela 13ª Circunscrição
30.01.2020	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	A complementar pela 13ª Circunscrição
31.01.2020	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	A complementar pela 13ª Circunscrição

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitanga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.01.2020	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
03.01.2020	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
06.01.2020	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
07.01.2020	Terça-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
08.01.2020	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
09.01.2020	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
10.01.2020	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
13.01.2020	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
14.01.2020	Terça-feira	Nazaré da Mata	Helmer Rodrigues Alves

15.01.2020	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
16.01.2020	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Helmer Rodrigues Alves
17.01.2020	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
20.01.2020	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
21.01.2020	Terça-feira	Nazaré da Mata	Leandro Guedes Matos
22.01.2020	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
23.01.2020	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Crisley Patrick Tostes
24.01.2020	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Crisley Patrick Tostes
27.01.2020	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
28.01.2020	Terça-feira	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
29.01.2020	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Crisley Patrick Tostes
30.01.2020	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Crisley Patrick Tostes
31.01.2020	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Leandro Guedes Matos

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Glória do Goitá, Pombos, Primavera,  
Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.01.2020	Quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
03.01.2020	Sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
06.01.2020	Segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
07.01.2020	Terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
08.01.2020	Quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
09.01.2020	Quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
10.01.2020	Sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
13.01.2020	Segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	José da Costa Soares
14.01.2020	Terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
15.01.2020	Quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	José da Costa Soares
16.01.2020	Quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
17.01.2020	Sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
20.01.2020	Segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	José da Costa Soares
21.01.2020	Terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
22.01.2020	Quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	José da Costa Soares
23.01.2020	Quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
24.01.2020	Sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	José da Costa Soares
27.01.2020	Segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	José da Costa Soares
28.01.2020	Terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
29.01.2020	Quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	José da Costa Soares
30.01.2020	Quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
31.01.2020	Sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 – PALMARES**

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.01.2020	Quinta-feira	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
03.01.2020	Sexta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
06.01.2020	Segunda-feira	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
07.01.2020	Terça-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
08.01.2020	Quarta-feira	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
09.01.2020	Quinta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
10.01.2020	Sexta-feira	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
13.01.2020	Segunda-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
14.01.2020	Terça-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
15.01.2020	Quarta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
16.01.2020	Quinta-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
17.01.2020	Sexta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
20.01.2020	Segunda-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
21.01.2020	Terça-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
22.01.2020	Quarta-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
23.01.2020	Quinta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
24.01.2020	Sexta-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
27.01.2020	Segunda-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
28.01.2020	Terça-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
29.01.2020	Quarta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
30.01.2020	Quinta-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
31.01.2020	Sexta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 – CARUARU**

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.01.2020	Quinta-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
03.01.2020	Sexta-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
06.01.2020	Segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
07.01.2020	Terça-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
08.01.2020	Quarta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
09.01.2020	Quinta-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
10.01.2020	Sexta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
13.01.2020	Segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
14.01.2020	Terça-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
15.01.2020	Quarta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
16.01.2020	Quinta-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
17.01.2020	Sexta-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
20.01.2020	Segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
21.01.2020	Terça-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
22.01.2020	Quarta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
23.01.2020	Quinta-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
24.01.2020	Sexta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
27.01.2020	Segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
28.01.2020	Terça-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
29.01.2020	Quarta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
30.01.2020	Quinta-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
31.01.2020	Sexta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO**

Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério



DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.01.2020	Quinta-feira	Limoeiro	Elson Ribeiro
03.01.2020	Sexta-feira	Limoeiro	Elson Ribeiro
06.01.2020	Segunda-feira	Limoeiro	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão
07.01.2020	Terça-feira	Limoeiro	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão
08.01.2020	Quarta-feira	Limoeiro	Elson Ribeiro
09.01.2020	Quinta-feira	Limoeiro	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão
10.01.2020	Sexta-feira	Limoeiro	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão
13.01.2020	Segunda-feira	Limoeiro	Elson Ribeiro
14.01.2020	Terça-feira	Limoeiro	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão
15.01.2020	Quarta-feira	Limoeiro	Elson Ribeiro
16.01.2020	Quinta-feira	Limoeiro	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão
17.01.2020	Sexta-feira	Limoeiro	Elson Ribeiro
20.01.2020	Segunda-feira	Limoeiro	Elson Ribeiro
21.01.2020	Terça-feira	Limoeiro	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão
22.01.2020	Quarta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
23.01.2020	Quinta-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
24.01.2020	Sexta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
27.01.2020	Segunda-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
28.01.2020	Terça-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
29.01.2020	Quarta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
30.01.2020	Quinta-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
31.01.2020	Sexta-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 9 – SANTA CRUZ DO  
CAPIBARIBE**

Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá,  
Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.01.2020	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
03.01.2020	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
06.01.2020	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
07.01.2020	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
08.01.2020	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
09.01.2020	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
10.01.2020	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
13.01.2020	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
14.01.2020	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
15.01.2020	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
16.01.2020	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
17.01.2020	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
20.01.2020	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
21.01.2020	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
22.01.2020	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
23.01.2020	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
24.01.2020	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
27.01.2020	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
28.01.2020	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
29.01.2020	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
30.01.2020	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva

31.01.2020	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
------------	-------------	--------------------------	-----------------------------

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS**

Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.01.2020	Quinta-feira	Garanhuns	Mariana Cândido Silva Albuquerque
03.01.2020	Sexta-feira	Garanhuns	Mariana Cândido Silva Albuquerque
06.01.2020	Segunda-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
07.01.2020	Terça-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
08.01.2020	Quarta-feira	Garanhuns	Mariana Cândido Silva Albuquerque
09.01.2020	Quinta-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
10.01.2020	Sexta-feira	Garanhuns	Mariana Cândido Silva Albuquerque
13.01.2020	Segunda-feira	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
14.01.2020	Terça-feira	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
15.01.2020	Quarta-feira	Garanhuns	Mariana Cândido Silva Albuquerque
16.01.2020	Quinta-feira	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
17.01.2020	Sexta-feira	Garanhuns	Mariana Cândido Silva Albuquerque
20.01.2020	Segunda-feira	Garanhuns	Mariana Cândido Silva Albuquerque
21.01.2020	Terça-feira	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
22.01.2020	Quarta-feira	Garanhuns	Mariana Cândido Silva Albuquerque
23.01.2020	Quinta-feira	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
24.01.2020	Sexta-feira	Garanhuns	Mariana Cândido Silva Albuquerque
27.01.2020	Segunda-feira	Garanhuns	Mariana Cândido Silva Albuquerque
28.01.2020	Terça-feira	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
29.01.2020	Quarta-feira	Garanhuns	Mariana Cândido Silva Albuquerque
30.01.2020	Quinta-feira	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
31.01.2020	Sexta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE**

Arcoverde, Buíque, Custódia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.01.2020	Quinta-feira	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
03.01.2020	Sexta-feira	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
06.01.2020	Segunda-feira	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
07.01.2020	Terça-feira	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
08.01.2020	Quarta-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
09.01.2020	Quinta-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
10.01.2020	Sexta-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
13.01.2020	Segunda-feira	Arcoverde	Silmar Luiz Escareli Zacura
14.01.2020	Terça-feira	Arcoverde	Silmar Luiz Escareli Zacura
15.01.2020	Quarta-feira	Arcoverde	Silmar Luiz Escareli Zacura
16.01.2020	Quinta-feira	Arcoverde	Raíssa de Oliveira Santos Lima
17.01.2020	Sexta-feira	Arcoverde	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
20.01.2020	Segunda-feira	Arcoverde	Silmar Luiz Escareli Zacura
21.01.2020	Terça-feira	Arcoverde	Silmar Luiz Escareli Zacura
22.01.2020	Quarta-feira	Arcoverde	Silmar Luiz Escareli Zacura
23.01.2020	Quinta-feira	Arcoverde	Raíssa de Oliveira Santos Lima
24.01.2020	Sexta-feira	Arcoverde	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
27.01.2020	Segunda-feira	Arcoverde	Silmar Luiz Escareli Zacura
28.01.2020	Terça-feira	Arcoverde	Silmar Luiz Escareli Zacura
29.01.2020	Quarta-feira	Arcoverde	Silmar Luiz Escareli Zacura
30.01.2020	Quinta-feira	Arcoverde	Raíssa de Oliveira Santos Lima
31.01.2020	Sexta-feira	Arcoverde	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 13 – SERRA TALHADA**

Betânia, Calumbi, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Serra Talhada, Triunfo

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.01.2020	Quinta-feira	Serra Talhada	Thiago Barbosa Bernardo
03.01.2020	Sexta-feira	Serra Talhada	Thiago Barbosa Bernardo
06.01.2020	Segunda-feira	Serra Talhada	Thiago Barbosa Bernardo
07.01.2020	Terça-feira	Serra Talhada	Thiago Barbosa Bernardo
08.01.2020	Quarta-feira	Serra Talhada	Thiago Barbosa Bernardo
09.01.2020	Quinta-feira	Serra Talhada	Thiago Barbosa Bernardo
10.01.2020	Sexta-feira	Serra Talhada	Thiago Barbosa Bernardo
13.01.2020	Segunda-feira	Serra Talhada	Thiago Barbosa Bernardo
14.01.2020	Terça-feira	Serra Talhada	Thiago Barbosa Bernardo
15.01.2020	Quarta-feira	Serra Talhada	Thiago Barbosa Bernardo
16.01.2020	Quinta-feira	Serra Talhada	Thiago Barbosa Bernardo
17.01.2020	Sexta-feira	Serra Talhada	Thiago Barbosa Bernardo
20.01.2020	Segunda-feira	Serra Talhada	Thiago Barbosa Bernardo
21.01.2020	Terça-feira	Serra Talhada	Thiago Barbosa Bernardo
22.01.2020	Quarta-feira	Serra Talhada	Thiago Barbosa Bernardo
23.01.2020	Quinta-feira	Serra Talhada	Thiago Barbosa Bernardo
24.01.2020	Sexta-feira	Serra Talhada	Thiago Barbosa Bernardo
27.01.2020	Segunda-feira	Serra Talhada	Thiago Barbosa Bernardo
28.01.2020	Terça-feira	Serra Talhada	Thiago Barbosa Bernardo
29.01.2020	Quarta-feira	Serra Talhada	Thiago Barbosa Bernardo
30.01.2020	Quinta-feira	Serra Talhada	Thiago Barbosa Bernardo
31.01.2020	Sexta-feira	Serra Talhada	Thiago Barbosa Bernardo

#### ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 14 – FLORESTA

Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Inajá, Jatobá, Petrolândia, Tacaratu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.01.2020	Quinta-feira	Floresta	Filipe Coutinho Lima Britto
03.01.2020	Sexta-feira	Floresta	Milena Lima do Vale Souto Maior
06.01.2020	Segunda-feira	Floresta	Filipe Coutinho Lima Britto
07.01.2020	Terça-feira	Floresta	Cícero Barbosa Monteiro Júnior
08.01.2020	Quarta-feira	Floresta	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
09.01.2020	Quinta-feira	Floresta	Caíque Cavalcante Magalhães
10.01.2020	Sexta-feira	Floresta	Filipe Coutinho Lima Britto
13.01.2020	Segunda-feira	Floresta	Milena Lima do Vale Souto Maior
14.01.2020	Terça-feira	Floresta	Filipe Coutinho Lima Britto
15.01.2020	Quarta-feira	Floresta	Cícero Barbosa Monteiro Júnior
16.01.2020	Quinta-feira	Floresta	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
17.01.2020	Sexta-feira	Floresta	Caíque Cavalcante Magalhães
20.01.2020	Segunda-feira	Floresta	Filipe Coutinho Lima Britto
21.01.2020	Terça-feira	Floresta	Milena Lima do Vale Souto Maior
22.01.2020	Quarta-feira	Floresta	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
23.01.2020	Quinta-feira	Floresta	Cícero Barbosa Monteiro Júnior
24.01.2020	Sexta-feira	Floresta	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
27.01.2020	Segunda-feira	Floresta	Caíque Cavalcante Magalhães
28.01.2020	Terça-feira	Floresta	Filipe Coutinho Lima Britto
29.01.2020	Quarta-feira	Floresta	Milena Lima do Vale Souto Maior
30.01.2020	Quinta-feira	Floresta	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
31.01.2020	Sexta-feira	Floresta	Cícero Barbosa Monteiro Júnior

#### ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.01.2020	Quinta-feira	Salgueiro	Andrea Griz de Araújo Cavalcanti
03.01.2020	Sexta-feira	Salgueiro	Andrea Griz de Araújo Cavalcanti
06.01.2020	Segunda-feira	Salgueiro	Márcio Fernando Magalhães Franca
07.01.2020	Terça-feira	Salgueiro	Adna Leonor Deo Vasconcelos

08.01.2020	Quarta-feira	Salgueiro	João Victor da Graça Campos Silva
09.01.2020	Quinta-feira	Salgueiro	Jouberty Emersson Rodrigues De Sousa
10.01.2020	Sexta-feira	Salgueiro	Márcio Fernando Magalhães Franca
13.01.2020	Segunda-feira	Salgueiro	Michel de Almeida Campêlo
14.01.2020	Terça-feira	Salgueiro	Andrea Griz de Araújo Cavalcanti
15.01.2020	Quarta-feira	Salgueiro	Adna Leonor Deo Vasconcelos
16.01.2020	Quinta-feira	Salgueiro	João Victor Da Graça Campos Silva
17.01.2020	Sexta-feira	Salgueiro	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
20.01.2020	Segunda-feira	Salgueiro	Márcio Fernando Magalhães Franca
21.01.2020	Terça-feira	Salgueiro	Michel de Almeida Campêlo
22.01.2020	Quarta-feira	Salgueiro	Andrea Griz de Araújo Cavalcanti
23.01.2020	Quinta-feira	Salgueiro	Adna Leonor Deo Vasconcelos
24.01.2020	Sexta-feira	Salgueiro	João Victor da Graça Campos Silva
27.01.2020	Segunda-feira	Salgueiro	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
28.01.2020	Terça-feira	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior
29.01.2020	Quarta-feira	Salgueiro	Márcio Fernando Magalhães Franca
30.01.2020	Quinta-feira	Salgueiro	Michel de Almeida Campêlo
31.01.2020	Sexta-feira	Salgueiro	Andrea Griz de Araújo Cavalcanti

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI**

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.01.2020	Quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
03.01.2020	Sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
06.01.2020	Segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
07.01.2020	Terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
08.01.2020	Quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
09.01.2020	Quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
10.01.2020	Sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
13.01.2020	Segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
14.01.2020	Terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
15.01.2020	Quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
16.01.2020	Quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
17.01.2020	Sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
20.01.2020	Segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
21.01.2020	Terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
22.01.2020	Quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
23.01.2020	Quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
24.01.2020	Sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
27.01.2020	Segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
28.01.2020	Terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
29.01.2020	Quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
30.01.2020	Quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
31.01.2020	Sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 17 – SANTA MARIA DA BOA VISTA**

Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.01.2020	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
03.01.2020	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
06.01.2020	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
07.01.2020	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
08.01.2020	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima



09.01.2020	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
10.01.2020	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
13.01.2020	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
14.01.2020	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
15.01.2020	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
16.01.2020	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
17.01.2020	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
20.01.2020	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
21.01.2020	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
22.01.2020	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
23.01.2020	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
24.01.2020	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
27.01.2020	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
28.01.2020	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
29.01.2020	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
30.01.2020	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
31.01.2020	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima

### ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 – PETROLINA

Afrânio, Dormentes, Petrolina

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.01.2020	Quinta-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
03.01.2020	Sexta-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
06.01.2020	Segunda-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
07.01.2020	Terça-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
08.01.2020	Quarta-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
09.01.2020	Quinta-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
10.01.2020	Sexta-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
13.01.2020	Segunda-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
14.01.2020	Terça-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
15.01.2020	Quarta-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
16.01.2020	Quinta-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
17.01.2020	Sexta-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
20.01.2020	Segunda-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
21.01.2020	Terça-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
22.01.2020	Quarta-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
23.01.2020	Quinta-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
24.01.2020	Sexta-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
27.01.2020	Segunda-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
28.01.2020	Terça-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
29.01.2020	Quarta-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
30.01.2020	Quinta-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
31.01.2020	Sexta-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso

**RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL  
NOVEMBRO DE 2019**

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
<b>01ª - ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
Convocado: André Felipe Barbosa de Menezes	-	-	-	09	24	33	-	03	03	09	21	30	CONVOCAÇÃO A PARTIR DE 14 DE NOVEMBRO.
<b>02ª – LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE</b>	01	14	15	26	53	79	19	52	71	08	15	23	
<b>03ª – CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA</b>	05	10	15	25	55	80	23	54	77	07*	11	18	*Processos 0463464-2 e 0489307-2 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
<b>04ª – MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS</b>	03	09	12	21	44	65	19	43	62	05*	10	15	ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. LICENÇA-MÉDICA DE 11 A 13 DE NOVEMBRO. *Processo 468946-9 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
<b>05ª – MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA</b>	03	-	03	-	-	-	03	-	03	-	-	-	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA CONFORME PORTARIA POR-PGJ Nº 2.828/2019, PUBLICADA EM 04/11/19.
Convocada: Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	-	-	-	18	42	60	17	42	59	01	-	01	
<b>06ª – YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO</b>	07	22	29	13	17	30	09	17	26	11*	22	33	FÉRIAS DE 1º A 20 DE NOVEMBRO. *Processos 0488848-4 e 0463370-5 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
<b>07ª – NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI</b>	01	12	13	17	32	49	13	38	51	05	06	11	COORDENADORA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL. LICENÇA DE 12 A 22 DE NOVEMBRO.
<b>08ª – CARGO REDESIGNADO</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	REDESIGNADO CONFORME RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2017, PUBLICADA NO DOE DE 22/02/2017.
<b>09ª – LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI</b>	02	-	02	10	16	26	10	16	26	02*	-	02	SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS. FÉRIAS DE 18 DE NOVEMBRO A 07 DE DEZEMBRO. *Processos 0509276-0 e 0489456-0 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
<b>10ª – IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS</b>	03	-	03	08	12	20	07	12	19	04*	-	04	LICENÇA-PRÊMIO DE 4 A 24 DE NOVEMBRO. *Processos 0488822-0, 0488893-9 e 0489124-3 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
<b>11ª – LÚCIA DE ASSIS</b>	01	03	04	33	41	74	25	30	55	09*	14	23	LICENÇA-MÉDICA DE 4 A 5 DE NOVEMBRO. *Processo 0489472-4 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
<b>12ª – GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR</b>	01	10	11	28	54	82	22	48	70	07	16	23	
<b>13ª – CARLOS ROBERTO SANTOS</b>	01	13	14	30	51	81	19	45	64	12	19	31	ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
14º - VALDIR BARBOSA JÚNIOR	02	03	05	32	34	66	32	37	69	02*	-	02	ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. *Processos 0461104-3 e 0540576-1 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
Convocada: Eva Regina de Albuquerque Brasil	01	-	01	-	-	-	01	-	01	-	-	-	
15ª - CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	-	-	-	10	22	32	04	22	26	06	-	06	
Convocado: André Felipe Barbosa de Menezes	-	-	-	08	23	31	-	02	02	08	21	29	CONVOCAÇÃO ATÉ 13 DE NOVEMBRO.
16º - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	06	10	16	28	51	79	22	58	80	12*	03	15	*Processos 0488824-4, 0488990-3, 0463423-1, 0468695-7e 0463367-8 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
17º - PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	03	-	03	07	-	07	10	-	10	-	-	-	LICENÇA-PRÊMIO DE 11 DE NOVEMBRO A 1º DE DEZEMBRO.
18º - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	02	06	08	27	53	80	21	38	59	08*	21	29	*Processos 0489246-4, 0489186-3, 0468755-8 e 0489243-3 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
19ª - ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	08	19	27	03	09	12	06	16	22	05	12	17	FÉRIAS DE 11 A 30 DE NOVEMBRO.
20º - SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	12	07	19	08	12	20	04	02	06	16	17	33	DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESMP. FÉRIAS DE 4 A 22 DE NOVEMBRO.
21º - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FÉRIAS.
Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	03	10	13	-	-	-	03	10	13	-	-	-	
<b>TOTAL</b>	<b>65</b>	<b>148</b>	<b>213</b>	<b>361</b>	<b>645</b>	<b>1006</b>	<b>289</b>	<b>585</b>	<b>874</b>	<b>137</b>	<b>208</b>	<b>345</b>	

Recife, 9 de dezembro de 2019.

**Yélena de Fátima Monteiro Araújo**  
6ª Procuradora de Justiça Cível  
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em exercício

**Claudionilo Eugênio Gomes Mudo**  
Técnico Ministerial – Área Administrativa  
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

**ESCALA DE SESSÕES EM JANEIRO 2020**

**1ª Câmara Criminal:**

**Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:**

Dia 07.01	Dr. Mário Germano Palha Ramos	12º Procurador de Justiça (p/acumulação)
Dia 14.01	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
Dia 21.01	Dra. Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça
Dia 28.01	Dra. Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Dra. Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Mário Germano Palha Ramos	12º Procurador de Justiça (p/acumulação)
4ª Sessão	Dra. Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça

**2ª Câmara Criminal:**

**Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:**

Dia 08.01	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	14º Procurador de Justiça (p/acumulação)
Dia 15.01	Dra. Andréa Karla Maranhão Condé Freire	3º Procurador de Justiça (p/acumulação)
Dia 22.01	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça
Dia 29.01	Drª Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Dra. Andréa Karla Maranhão Condé Freire	3º Procurador de Justiça (p/acumulação)
3ª Sessão	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho.	14º Procurador de Justiça (p/acumulação)
4ª Sessão	Dr. José Correia de Araújo	22º Procurador de Justiça

**3ª Câmara Criminal:**

**Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:**

Dia 08.01	Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
Dia 15.01	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 22.01	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dia 29.01	Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça

**4ª Câmara Criminal:**

**Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:**

Dia 07.01	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque neto	20º Procurador de Justiça
Dia 14.01	Drª Marilea de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
Dia 21.01	Drª Marilea de Souza Correia Andrade	21º Procurador de Justiça (p/acumulação)
Dia 28.01	Dr. Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Drª Marilea de Souza Correia Andrade	21º Procurador de Justiça (p/acumulação)
2ª Sessão	Drª Marilea de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa	17º Procurador de Justiça





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

**1ª Câmara Extraordinária Criminal:**

Sessões: Quintas-feiras às 09:00h:

Dia 02.01	Drª Marileia de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
Dia 09.01	Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
Dia 16.01	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 23.01	Dra. Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça
Dia 30.01	Dr. Mário Germano Palha Ramos	12º Procurador de Justiça (p/acumulação)

**2ª Câmara Extraordinária Criminal:**

Sessões: Quintas-feiras às 16:00h:

Dia 02.01	Drª Marileia de Souza Correia Andrade	21º Procurador de Justiça (p/acumulação)
Dia 09.01	Drª. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	11º Procurador de Justiça
Dia 16.01	Dr. José Correia de Araújo	22º Procurador de Justiça
Dia 23.01	Dra. Norma Mendonça Galvão de Carvalho	14º Procurador de Justiça (p/acumulação)
Dia 30.01	Dra. Andréa Karla Maranhão Condé Freire	3º Procurador de Justiça (p/acumulação)

**3ª Câmara Extraordinária Criminal:**

Sessões: Segundas-feiras às 09:00h:

Dia 06.01	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
Dia 13.01	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dia 20.01	Dra. Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça
Dia 27.01	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça

**1ª Câmara Regional de Caruaru**

Sessões da 1ª Turma - Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 08.01	Drª Irene Cardoso Sousa	25º Procurador de Justiça (p/convocação)
Dia 15.01	Dr. Luís Sávio Loureiro da Silveira	23º Procurador de Justiça (p/convocação)
Dia 22.01	Dr. André Silvani da Silva Carneiro	24º Procurador de Justiça (p/convocação)
Dia 29.01	Dr. Luís Sávio Loureiro da Silveira	23º Procurador de Justiça (p/convocação)

Sessões extraordinárias da 1ª Turma

1ª Sessão	Drª Irene Cardoso Sousa	25º Procurador de Justiça (p/convocação)
2ª Sessão	Dr. André Silvani da Silva Carneiro	24º Procurador de Justiça (p/convocação)
3ª Sessão	Dr. Luís Sávio Loureiro da Silveira	23º Procurador de Justiça (p/convocação)
4ª Sessão	Dr. André Silvani da Silva Carneiro	24º Procurador de Justiça (p/convocação)

Sessões da 2ª Turma - Quintas-feiras às 09:00h:

Dia 02.01	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça (p/acumulação)
Dia 09.01	Drª Irene Cardoso Sousa	25º Procurador de Justiça (p/convocação)
Dia 16.01	Dr. André Silvani da Silva Carneiro	24º Procurador de Justiça (p/convocação)
Dia 23.01	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça (p/convocação)
Dia 30.01	Dr. André Silvani da Silva Carneiro	24º Procurador de Justiça (p/convocação)

Sessões extraordinárias da 2ª Turma

1ª Sessão	Dr. Drª Irene Cardoso Sousa	25º Procurador de Justiça (p/convocação)
2ª Sessão	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça (p/acumulação)
3ª Sessão	Dr. André Silvani da Silva Carneiro	24º Procurador de Justiça (p/acumulação)
4ª Sessão	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça (p/convocação)
5ª Sessão	Dr. André Silvani da Silva Carneiro	24º Procurador de Justiça (p/acumulação)

**JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA**  
**7º. Procurador de Justiça Criminal**  
**Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal, em exercício**

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

## COORDENADORIA

## RELATÓRIO DE OUTUBRO DE 2019

## Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal

Período de 01/10/2019 a 31/10/2019

TIPO DA AÇÃO	Conv	Diver	Total
Ação Penal Originária	0	0	0
Agravo de Instrumento	2	0	2
Agravo de Execução Penal	9	0	9
Agravo Regimental	0	0	0
Apelação Criminal	503	72	575
Carta Testemunhável	0	0	0
Cautelar Inominada	1	0	1
Conflito de Competência	0	0	0
Conflito de Jurisdição	1	1	2
Conselho de Justificação	0	0	0
Correição Parcial	1	0	1
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	6	0	6
Embargos de Declaração	1	0	1
Embargos Infringentes e de Nulidade	5	1	6
Exceção de Suspeição	0	0	0
Habeas Corpus	361	10	371
Inquérito Policial	0	0	0
Mandado de Segurança	2	0	2
Petição	0	0	0
Procedimento Investigatório	1	0	1
Queixa-Crime	0	0	0
Reclamação	3	1	4
Recurso Administrativo	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	63	3	66
Representação P/ Perda da Graduação	1	0	1
Representação Criminal	1	0	1
Reexame Necessário	0	0	0
Revisão Criminal	24	0	24
Termo Circunstanciado de Ocorrência	0	0	0
<b>Total</b>	<b>985</b>	<b>88</b>	<b>1073</b>

<b>PROCESSOS CONVERGENTES</b>	
Processos com redução de pena	87
Extinção da punibilidade/prescrição	19

<b>PROCESSOS DIVERGENTES</b>	
Processos sem os requisitos de admissibilidade recursal	80

<b>RECURSOS INTERPOSTOS</b>	
Embargos de Declaração	2
Agravo nos próprios autos	2
Agravo Interno	1
Recurso Especial	2
Recurso Especial (Dr. André Silvani da Silva Carneiro)	1
<b>Total</b>	<b>8</b>

**Planilha 1: Processos Convergentes por Câmaras**

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Ação Penal Originária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Instrumento	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
Agravo de Execução Penal	3	0	0	5	0	1	0	0	0	9
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	110	11	124	87	15	79	77	0	0	503
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Cautelar Inominada	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Conselho de Justificação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Correição Parcial	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	1	4	0	1	0	0	0	6
Embargos de Declaração	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	0	0	5	0	5
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Exceção da Verdade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	74	1	30	66	0	83	94	13	0	361
Inquérito Policial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Mandado de Segurança	1	0	0	0	0	1	0	0	0	2
Petição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Procedimento Investigatório	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Reclamação	1	0	0	0	0	0	1	1	0	3
Recurso Administrativo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	15	1	26	15	0	3	3	0	0	63
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1

Representação P/ Perda da Graduação	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0	24	0	24
Relaxamento de Prisão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Termo Circunstanciado de Ocorrência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total Geral</b>	<b>205</b>	<b>13</b>	<b>182</b>	<b>179</b>	<b>15</b>	<b>170</b>	<b>175</b>	<b>46</b>	<b>0</b>	<b>985</b>

**Planilha 2: Processos Divergentes por Câmara**

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Execução Penal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	10	4	35	5	4	4	10	0	0	72
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Correição Parcial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Habeas Corpus	3	0	1	2	0	0	3	1	0	10
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reclamação	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Recurso em Sentido Estrito	1	0	0	0	0	1	1	0	0	3
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total Geral</b>	<b>15</b>	<b>4</b>	<b>38</b>	<b>7</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>14</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>88</b>

**Planilha 3: Entrada de Processos para Ciência de Acórdãos por Câmara**

Ciência do Acórdão	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Dr. Renato da Silva Filho	150	12	180	109	12	105	115	14	0	697
<b>Total Geral</b>	<b>150</b>	<b>12</b>	<b>180</b>	<b>109</b>	<b>12</b>	<b>105</b>	<b>115</b>	<b>14</b>	<b>0</b>	<b>697</b>

**Planilha 4: Entrada de Processos para Ciência das Decisões por Câmara**

Ciência da Decisão	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Dr. Renato da Silva Filho	26	1	2	28	1	35	47	11	0	151
<b>Total Geral</b>	<b>26</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>28</b>	<b>1</b>	<b>35</b>	<b>47</b>	<b>11</b>	<b>0</b>	<b>151</b>



**Planilha 5: Entrada de Processos para Ciência dos Acórdãos e Decisões/Despacho**

<b>CIÊNCIA DOS ACÓRDÃOS E DECISÕES/DESPACHO</b>	<b>Quant</b>
Dr. Renato da Silva Filho	57
<b>Total Geral</b>	<b>57</b>

**Planilha 6: Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.**

<b>Processos para Contrarrazões aos Recursos</b>	<b>Quant</b>
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)	0
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)	11
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)	0
Contrarrazões ao Agravo Interno	9
Contrarrazões (Agravo Regimental)	0
Contrarrazões (Recurso Especial)	49
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)	4
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	1
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	21
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	35
Contrarrazões (Embargos Infringentes)	5
<b>Total</b>	<b>135</b>

**Planilha 7: Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas aos recursos interpostos**

	<b>Peças</b>	<b>Processos</b>
Recursos com Contrarrazões e Contraminutas		
Contraminuta ao Agravo no Recurso Extraordinário	1	1
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	10	10
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	4	2
Contrarrazões ao Agravo Interno	7	7
Contrarrazões ao Agravo Regimental	0	0
Contrarrazões ao Recurso Especial	8	8
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	2	1
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	0	0
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	23	23
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	27	27
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	3	3
<b>Total</b>	<b>85</b>	<b>82</b>

**Planilha 8: Saldo de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.**

Saldo mês de setembro/2019	287
Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em outubro/2019	135
Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em outubro/2019	82
Saldo para o mês de novembro/2019	340

**Planilha 9: Outros (Saída)**

Cota	20
Manifestação	11
Requerimento	0
<b>Total</b>	<b>31</b>

**Planilha 10: Intimações STJ/STF**

Ciência	<b>STJ</b>	<b>STF</b>
Drª Eleonora de Souza Luna	373	0

**Planilha 11: Recursos e Contrarrazões /STJ e STF – Drª Eleonora de Souza Luna**

Interposição de Agravo Regimental – STJ	3
Contrarrazões ao Recurso Ordinário – STJ	1
Contrarrazões ao Agravo Regimental	1
Impugnação ao Agravo Regimental no Recurso Extraordinário – STJ	1
Ratificar Contrarrazões ao Recurso Extraordinário – STJ	1
Contrarrazões a Recurso Extraordinário-STJ	7
<b>Total</b>	<b>14</b>

Recife, 17 de dezembro de 2019

**RENATO DA SILVA FILHO**

14º Procurador de Justiça Criminal

Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO****CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL****COORDENADORIA****RELATÓRIO DE NOVEMBRO DE 2019****Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal****Período de 01/11/2019 a 30/11/2019**

<b>TIPO DA AÇÃO</b>	<b>Conv</b>	<b>Diver</b>	<b>Total</b>
Ação Penal Originária	0	0	<b>0</b>
Agravo de Instrumento	2	0	<b>2</b>
Agravo de Execução Penal	6	0	<b>6</b>
Agravo Regimental	0	0	<b>0</b>
Apelação Criminal	493	55	<b>548</b>
Carta Testemunhável	1	0	<b>1</b>
Cautelar Inominada	0	0	<b>0</b>
Conflito de Competência	0	0	<b>0</b>
Conflito de Jurisdição	6	1	<b>7</b>
Conselho de Justificação	0	0	<b>0</b>
Correição Parcial	1	0	<b>1</b>
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	<b>0</b>
Desaforamento de Julgamento	7	0	<b>7</b>
Embargos de Declaração	1	0	<b>1</b>

Embargos Infringentes e de Nulidade	5	1	6
Exceção de Suspeição	0	0	0
Habeas Corpus	444	20	464
Inquérito Policial	2	0	2
Mandado de Segurança	1	0	1
Petição	0	0	0
Procedimento Investigatório	2	0	2
Queixa-Crime	0	0	0
Reclamação	1	0	1
Recurso Administrativo	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	55	2	57
Representação P/ Perda Graduação	1	0	1
Representação Criminal	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0
Revisão Criminal	14	0	14
Termo Circunstanciado de Ocorrência	0	0	0
<b>Total</b>	<b>1042</b>	<b>79</b>	<b>1121</b>

<b>PROCESSOS CONVERGENTES</b>	
Processos com redução de pena	101
Extinção da punibilidade/prescrição	27

<b>PROCESSOS DIVERGENTES</b>	
Processos sem os requisitos de admissibilidade recursal	65

<b>RECURSOS INTERPOSTOS</b>	
Embargos de Declaração	1
Agravo nos próprios autos	8
Recurso Ordinário	1
Agravo Interno	0
Recurso Especial	2
Recurso Especial (Dr. André Silvani da Silva Carneiro)	2
<b>Total</b>	<b>14</b>

**Planilha 1: Processos Convergentes por Câmaras**

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Ação Penal Originária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Instrumento	0	0	1	1	0	0	0	0	0	2
Agravo de Execução Penal	3	0	1	1	0	1	0	0	0	6
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	59	1	120	115	46	70	81	1	0	493
Carta Testemunhável	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1

Cautelar Inominada	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	0	1	2	0	1	2	0	0	6
Conselho de Justificação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Correição Parcial	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	1	0	5	0	1	0	0	0	0	7
Embargos de Declaração	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	0	0	5	0	5
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Exceção da Verdade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	60	0	138	85	2	61	89	9	0	444
Inquérito Policial	0	0	0	0	0	0	0	1	1	2
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Petição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Procedimento Investigatório	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2
Reclamação	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Recurso Administrativo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	7	0	17	14	0	7	10	0	0	55
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Representação P/ Perda da Graduação	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0	14	0	14
Relaxamento de Prisão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Termo Circunstanciado de Ocorrência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total Geral</b>	<b>131</b>	<b>1</b>	<b>283</b>	<b>218</b>	<b>49</b>	<b>141</b>	<b>184</b>	<b>34</b>	<b>1</b>	<b>1042</b>

**Planilha 2: Processos Divergentes por Câmara**

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Execução Penal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	6	0	15	15	3	10	6	0	0	55
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Correição Parcial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Habeas Corpus	4	0	8	4	0	1	3	0	0	20
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Reclamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	1	0	0	0	0	0	1	0	0	2
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total Geral</b>	<b>12</b>	<b>0</b>	<b>23</b>	<b>19</b>	<b>3</b>	<b>11</b>	<b>10</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>79</b>

**Planilha 3: Entrada de Processos para Ciência de Acórdãos por Câmara**

Ciência do Acórdão	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Dr. Renato da Silva Filho	81	1	197	171	44	84	124	17	0	719
<b>Total Geral</b>	<b>81</b>	<b>1</b>	<b>197</b>	<b>171</b>	<b>44</b>	<b>84</b>	<b>124</b>	<b>17</b>	<b>0</b>	<b>719</b>

**Planilha 4: Entrada de Processos para Ciência das Decisões por Câmara**

Ciência da Decisão	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Dr. Renato da Silva Filho	23	0	89	28	2	30	31	5	0	208
<b>Total Geral</b>	<b>23</b>	<b>0</b>	<b>89</b>	<b>28</b>	<b>2</b>	<b>30</b>	<b>31</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>208</b>

**Planilha 5: Entrada de Processos para Ciência dos Acórdãos e Decisões/Despacho**

CIÊNCIA DOS ACÓRDÃOS E DECISÕES/DESPACHO		Quant
Dr. Renato da Silva Filho		60
<b>Total Geral</b>		<b>60</b>

**Planilha 6: Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.**

Processos para Contrarrazões aos Recursos		Quant
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)		0
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)		7
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)		2
Contrarrazões ao Agravo Interno		5
Contrarrazões (Agravo Regimental)		0
Contrarrazões (Recurso Especial)		40
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)		3
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)		0
Contrarrazões (Recurso Ordinário)		22
Contrarrazões (Embargos de Declaração)		29
Contrarrazões (Embargos Infringentes)		6
<b>Total</b>		<b>114</b>

**Planilha 7: Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas aos recursos interpostos**

Recursos com Contrarrazões e Contraminutas	Peças	Processos
Contraminuta ao Agravo no Recurso Extraordinário	0	0
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	5	5
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	6	3
Contrarrazões ao Agravo Interno	2	2
Contrarrazões ao Agravo Regimental	0	0

Contrarrazões ao Recurso Especial	11	11
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	10	5
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	0	0
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	31	31
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	14	14
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	4	4
<b>Total</b>	<b>83</b>	<b>75</b>

**Planilha 8: Saldo de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.**

Saldo mês de outubro/2019	340
Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em novembro/2019	114
Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em novembro/2019	75
Saldo para o mês de dezembro/2019	379

**Planilha 9: Outros (Saída)**

Cota	23
Manifestação	13
Requerimento	0
<b>Total</b>	<b>36</b>

**Planilha 10: Intimações STJ/STF**

Ciência	STJ	STF
Drª Eleonora de Souza Luna	288	0

**Planilha 11: Recursos e Contrarrazões /STJ e STF – Drª Eleonora de Souza Luna**

Interposição de Recurso Extraordinário – STJ	1
Contrarrazões ao Recurso Ordinário – STJ	2
Contrarrazões ao Agravo Regimental	0
Impugnação ao Agravo Regimental no Recurso Extraordinário – STJ	2
Ratificar Contrarrazões ao Recursos Extraordinário – STJ	0
Contraminuta ao Agravo no Recurso Extraordinário	2
Ratificar Contrarrazões ao Recurso Ordinário – STJ	1
Contrarrazões a Recurso Extraordinário-STJ	2
<b>Total</b>	<b>10</b>

Recife, 17 de dezembro de 2019

RENATO DA SILVA FILHO

14º Procurador de Justiça Criminal

Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal